

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL e BENEFICENTE XADAI			
Nome Fantasia:	SISTEMA XADAI DE COMUNICAÇÃO	CNPJ:	10.653.246/0001-16	
Endereço de Sede:	ANTONIO PAULA BRAGA 520			
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR	CEP: 83506010
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (e-mail):	XADAIUOL@GMAIL.COM			

Endereço de Correspondência:	ANTONIO PAULA BRAGA 520 - CACHOEIRA			
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR	CEP: 83506-010

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:	ANTONIO PAULA BRAGA 520 - CACHOEIRA			
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR	CEP: 83506010
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	25 ° (N/S)	20 ' 54 "	76760 S
	Longitude:	49 ° W	16 ' 11 "	14951 W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 82, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	RAFAEL JENSEN BATISTA		
Cargo:	PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	110450040639
RG:	73.113.757-5	Órgão Emissor:	PR
CPF:	094159859-41		
Endereço:	ANTONIO PAULA BRAGA 358		
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR
CEP:	83506010		
Assinatura:	Rafael Jensen Batista		

Nome do dirigente:	GUARATAN VINICIUS DA SILVA		
Cargo:	VICE PRESIDENTE	Tit. Eleitor:	001685870620
RG:	4.194.169-3	Órgão Emissor:	SSP-PR
CPF:	648787679-87		
Endereço:	ANTONIO PAULA BRAGA 416		
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR
CEP:	83506010		
Assinatura:	Guaratan Vinicius da Silva		

Nome do dirigente:	LUCIANE APARECIDA DA CRUZ		
Cargo:	SECRETARIA	Tit. Eleitor:	10558572063
RG:	4.194.169-3	Órgão Emissor:	PR
CPF:	64877679-87		
Endereço:	AVENIDA CACHOEIRA Nº 42		
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR
CEP:	83505138		
Assinatura:	Luciane Ap. da Cruz		

Nome do dirigente:	MIGUEL DA SILVA		
Cargo:	TESOUREIRO	Tit. Eleitor:	104383160604
RG:	72660897	Órgão Emissor:	SSP/PR
CPF:	019318169-05		
Endereço:	JOSMIRO TOME Nº 22		
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR
CEP:	83505139		



Assinatura:	Neide da Silva				
Nome do dirigente:	JOSE BRAUNO QUINTANA				
Cargo:	CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	095026120663
RG:	9805398-6	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	077548699-00
Endereço:	TEREZINHA MATOS N°53				
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR	CEP:	83505-125
Assinatura:	* José B. Quintana				

Nome do dirigente:	MARCELO RUIROZ GONDIN				
Cargo:	CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	089505970620
RG:	54095303	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	01883109914
Endereço:	PROFESSOR ALBERTO PIKARZ 426				
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR	CEP:	83505-125
Assinatura:	* Marcelo				

Nome do dirigente:	LUIZ FERNANDES FRANÇA				
Cargo:	CONSELHO FISCAL			Tit. Eleitor:	072860300680
RG:	72804260	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	02872671994
Endereço:	LEONARDO KLEIN N° 84 - BONFIM				
Município:	ALM. TAMANDARÉ	UF:	PR	CEP:	83506360
Assinatura:	* Leonardo				

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	ROSANA DOS SANTOS SILVA			
Endereço:	ANTONIO PAULA BRAGA 433			
Município:	ALM- TA MANANRÉ	UF:	PR	CEP: 8356010
RG:	5912611-3	Órgão Emissor:	SSSP/PR	CPF: 026665819-93

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE X-PTA, CNPJ nº 10.653.246/0001-16 (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Rosana dos Santos Silva

Assinatura do(a) apoiador(a)

ALM- TAMANANRÉ 15 DE ABRIL DE 2019

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazotto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.892-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

IZAC DA CONCEIÇÃO SILVA
 R ANTONIO PAULA BRAGA, 520
 CACHOEIRA - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR - CEP: 83506-010

81293 01 007 273400
 CPF 015.456.789-28

Mês de referência**Julho/2019****Vencimento****09/08/2019****Unidade Consumidora****22667903****VALOR A PAGAR****R\$ 95,48**

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 156

FAT-01-20197946559826-94

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0893640774 - TRIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior
 15/06/2019
 67070

Leitura Atual

17/07/2019
 67070

Medidor
 22667903

Constante de
 Multiplicação

1

Total Faturado
 95,48

Consumo
 Médio Diário

3,00 kWh

Data de
 Apresentação

23/07/2019

Próxima Leitura
 Prevista

16/08/2019

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
06/2019	100	10/07/2019	91,42
05/2019	100	17/06/2019	93,70
04/2019	100	13/05/2019	91,12
03/2019	100	09/04/2019	93,16
02/2019	100	15/03/2019	92,06
01/2019	115	11/02/2019	107,67
12/2018	100	14/01/2019	94,46
11/2018	101	07/12/2018	99,22
10/2018	100	09/11/2018	102,47
09/2018	100	11/10/2018	97,76
08/2018	100	10/09/2018	96,49
07/2018	100	08/08/2018	94,47

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 088.771.561 - SÉRIE B**

Emitida em 19/07/2019

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
CUSTO DISP SISTEMA	kWh	100	0,791900	79,19	79,19	29,00%
ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			1,21	1,21	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				0,10		
JUROS CONTA ANTERIOR				0,20		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				3,17		
CONT. ILLUMIN. PÚBLICA MUNICIPIO				12,46		
BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10438/02				-0,85		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PILARZINHO
 Mês Ref.: 05/2019

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado:	1,20	1,00	1,20	-	21,93
Limite Mensal:	4,95	3,17	2,77	12,22	
Limite Trimestral:	9,91	6,35	-	-	
Limite Anual:	19,82	12,70	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
80,40	23,31	95,48
Composição dos Valores Distribuição 15,32 Enc. Setoriais 8,27 Energia 25,54 Transmissão 2,16 Tributos 28,11 Total 80,40		
Reservado ao Fisco 1383.21DF.E8B9.1604.A589.98B3.A6C9.5F0F		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$30,86 E COFINS R\$3,94 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/07/2019 - PIS/PASEP 1,03% e COFINS 4,22%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e descontos.
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 3,41% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 2559/2019
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Novo agente de arrecadação de taxas: Permisco Nissel
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 16/05-30/06 Amarela: 01/07-17/07

IDENTIFICAÇÃO
 22667903

Mês
 07/2019

Autenticação Mecânica

Vencimento
 09/08/2019

Valor a Pagar
 95,48

**COPEL**

8362000000 5 95480111000 6 00101020197 6 94655982694 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR				
Nome Completo:	Lucas Gomes Vieira			
Endereço:	Antonio Paula Braga - n. 520			
Município:	Camirante Lomandore	UF:		CEP: 83506-010
RG:	19.732.308-5	Órgão Emissor:	SSP-PR	CPF: 126.429.079-18

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAN, CNPJ nº 10.653.246/0001-16 (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Lucas Gomes Vieira

Assinatura do(a) apoiador(a)

16 Agosto 2019 de Camirante Lomandore

Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROSANA DOS SANTOS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5912611-3 SRS/SR PR

CPF
026.665.819-93

DATA NASCIMENTO
27/03/1973

FILIAÇÃO
LUIZ LUCIO

IRACEMA DOS SANTOS
LUCIO

PERMISSÃO
ACC. CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
03739446440

VALIDADE
12/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
02/12/2005

OBSERVAÇÕES

ROSANA DOS SANTOS SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
13/03/2015

LOCAL
ALMIRANTE TAMANDARÉ, PR

ASSINATURA DO EMISSOR

44057561217
PR908869287

DETRAN-PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1063553325

PROIBIDO PLASTIFICAR
1063553325



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

TIM S.A.
Rua Lourenço Mourão, 26
Seminário - Curitiba - PR
CNPJ: 02.421.421/0017-89 - I.E.: 90198819-60
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

TIM

Página 1 de 2

R\$ 134,50

VENCIMENTO

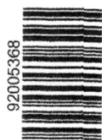
07/08/2019

EMIÇÃO: 14/07/2019

POSTAGEM: 25/07/2019



CTCE CURITIBA PR PL3
ROSANA DOS SANTOS SILVA ME
R ANTONIO DE PAULA BRAGA 433
CACHOEIRA
83506-010 - ALMIRANTE TAMANDARE - PR



7214049716 14357 00000005368 30 250719

FATURA DE PAGAMENTO: 3900962096
REF: JUL/19 PERÍODO 14/06/19 a 13/07/19
CPF/CNPJ: 18406079000110
CLIENTE: 7.1524509
DÉB. AUTOMÁTICO: 00000009108958917010



IMPORTANTE PARA SUA EMPRESA

Participe do Conselho de Usuários da TIM. Mais informações: www.tim.com.br/conselhodeusuarios. Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nonodigito.

Nosso atendimento: *144 do seu TIM ou 1056 de qualquer telefone.



20190714_TIM_11_SP_1V_EP_5447_A0920
PL0 - EMP: TIM - AUDIT: 92005368 - PAG. CLIENTE: 1/12 - PAG. SPOL: 48509/60818

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DÉBITO AUTOMÁTICO

Cadastre sua conta no débito automático de seu banco utilizando o número de identificação neste boleto



CONTA DIGITAL TIM (WWW.MEUTIM.COM.BR)

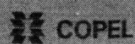
- Baixar e imprimir 2ª Via de Conta
- Realizar pagamentos online
- Alterar data de vencimento
- Visualizar contas dos últimos meses
- Acessar gráficos avançados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazotto, 155
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.369.890/0001-05
IE 90.233.073-95 IM 423.392-4



www.copel.com.br
0800 81 00 116

Unidade Consumidora

ROSIMARI DO RÓCIO JENSEN

R ANTONIO PAULA BRAGA, 359 - MD 2

CEP 83506010

ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

CPF 67264140997

52638642

Vencimento

09/08/2019

Valor a Pagar

R\$ 325,30

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 155

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência 06/2019
Valor 301,52

Informações Técnicas

No. Medidor: 0282009123 - MONOFÁSICO

Leitura Anterior 15/06/2019
40997

Leitura Atual 17/07/2019
41368

Medido 32 dias
371 kWh

Constante de Multiplicação 1,00

Mes Referência: 07/2019

Total Consumido 371 kWh
Consumo Médio/Dia 11,59 kWh
Data Apresentação 17/07/2019

Próxima Leitura Prevista: 16/08/2019

RESÍDUE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PILARZINHO

Mes 05/2019

	DIC	FIC	CMIC	EUSD (R\$)
Realizado Mensal	1,20 h	1,00	1,20 h	73,26
Limite Mensal	4,95 h	3,17	2,77 h	
Limite Trimestral	9,91 h	6,35		
Limite Anual	19,82 h	12,70		

Tensão Contratada

127 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 117 - 133 volts

MES	06/19	05/19	04/19	03/19	02/19	01/19	12/18	11/18	10/18	09/18	08/18	07/18
CONS	339	334	324	364	362	278	366	366	361	380	325	318
PGTO			19/06	22/05	22/04	11/03	13/02	14/01	10/12	26/10	01/10	10/09

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 87875624 Série B
Emitida em 17/07/2019

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	371	0,791913	293,80	293,80	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			4,53	4,53	29,00%
03 CONT. ILUMIN. PÚBLICA MUNICÍPI				18,60		
04 ACRESCIMO MORATORIO				1,54		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				3,50		
06 BONUS ITAIPU ART. 21 LEI N. 10				-1,96		
07 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				6,09		
Base de Cálculo do ICMS		299,33	Valor ICMS	86,51	Valor Total da Nota Fiscal	325,30

Composição dos Valores	Valor
Energia	105,90
Distribuição	58,86
Transmissão	9,82
Tributos	104,29
Encargos	23,26
TOTAL	299,33

Reservado ao Fisco

0CA0.15C3.4F48.D292.55F6.ED39.7E96.2499

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 3,19 E COFINS R\$ 14,59, CONFORME RES. ANEEL 130/2005. ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 01/07/2019 - PIS/PASEP 1,03% e COFINS 4,72%. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. REAJUSTE TARIFÁRIO: EFEITO MÉDIO 3,41% A PARTIR DE 24/06 RES. ANEEL 2569/2019. Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR. Novo agente de arrecadação de faturas: Farmácia Nissei. Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. DÉBITOS: 06/2019 R\$ 299,43 - 06/2019 R\$ 301,52. Períodos Band Tarif. Verde: 18/08-30/08 Amarelo: 01/07-17/07.

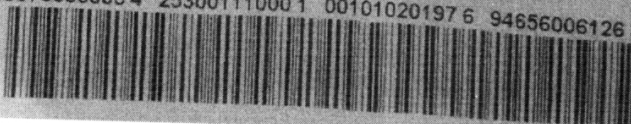
Vencimento: 09/08/2019

Valor a pagar: R\$ 325,30

Controla 01-20197946560061-26
Número de identificação 52638642

Mes 07/2019
AS (15 08/2)

83670000003 4 25300111000 1 00101020197 6 94656006126 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

ANEXO 4
MODELO DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA FÍSICA

QUALIFICAÇÃO DO APOIADOR					
Nome Completo:	Rosemaria do Rocio Jensen.				
Endereço:	Antonio de Paula Braga N° 358				
Município:	Almirante Tamandará	UF:		CEP:	83506010
RG:	4.765.666-4	Órgão Emissor:		CPF:	672.641.403-97

Eu, acima qualificado(a), venho, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o meu apoio à iniciativa da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI, CNPJ nº 10653246/0001-16 (razão social e CNPJ da entidade que está recebendo o apoio), que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que resido na área pretendida para a prestação do serviço.

Rosemaria do Rocio Jensen.
Assinatura do(a) apoiador(a)

16 de agosto 2013
Data, Município e UF

ATENÇÃO:

- Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada de cópia da identidade e do comprovante de endereço do apoiador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.732.308-5

POLEGAR DIREITO

Lucas Gomes Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.732.308-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/05/2016

NOME: LUCAS GOMES VIEIRA

FILIAÇÃO: MOZAR NASCONCELOS VIEIRA
MARIA SALETE RODRIGUES GOMES

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 04/09/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.NASC-61678, LIVRO-183A, FOLHA-98

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
126.424.079-18

Nome
LUCAS GOMES VIEIRA

Nascimento
04/09/2000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ – PR

Ata de reunião Extraordinária de Associação.

Aos (05) cinco dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 20:00 (vinte) horas, reuniu-se os membros da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR”, situada na Rua: Antônio de Paula Braga, 520 – Bairro Cachoeira – Almirante Tamandaré – Paraná – CEP 83.506.010, para a nova eleição dos membros da entidade, mandato seguinte 05/01/2019 (cinco do um de dois mil e dezenove) à 05/01/2023 (cinco do um de dois mil e vinte e três). Para tratar do seguinte assunto da entidade, ou seja, a nova eleição com a seguinte chapa “LEVANDO INFORMAÇÃO E CULTURA” para dar início ao mandato e concluí-lo até 05/01/2023 (cinco do um de dois mil e vinte e três), que não tendo outra chapa oponente foi aclamada por unanimidade pelos presentes que tomam posse neste ato dos cargos para assumirem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade ficando a composição assim distribuída: **PRESIDENTE:** RAFAEL JENSEN BATISTA - Brasileiro, natural de Curitiba/ Paraná, solteiro, De Profissão Auxiliar Financeiro, portador do RG: 13.113.757-5 – SSP/ PR e CPF: 094.159.859-41, Residente na Rua: Antônio de Paula Braga, nº358, Cachoeira, Almirante Tamandaré – Paraná – **VICE-PRESIDENTE:** GUARATAN VINICIUS DA SILVEIRA – Brasileiro, Natural de Curitiba/ Paraná, viúvo, De Profissão Auxiliar de Serviços Gerais, residente na Rua: Tele Santana da Silva, nº416, Cachoeira, Almirante Tamandaré, Paraná, portador do RG: 4.194.169-3 – SSP/ PR e CPF: 648787679-87 – **SECRETÁRIA:** LUCIANE APARECIDA DA CRUZ – Brasileira, natural de Curitiba/ Paraná, solteira, De Profissão Secretária, residente na Rua: Avenida Cachoeira, nº42, Cachoeira, Almirante Tamandaré – Paraná, portadora do RG: 11.053.409- 4 – SSP/PR e CPF: 094.022.329- 58 – **TESOUREIRA:** NEIDE DA SILVA – Brasileira, natural de Curitiba/ Paraná, solteira, De Profissão Do Lar, residente na Rua: Josmiro Tomé, nº22, Cachoeira, Almirante Tamandaré – Paraná, portadora do RG: 7.266.089-7 – SSP/PR e CPF: 019.318.169-05 – **CONSELHO FISCAL:** JOSÉ BRAULINO QUINTANA – Brasileiro, natural de Curitiba/ Paraná, solteiro, De Profissão Mecânico, residente na Rua: Terezinha Mattos, nº53, Cachoeira, Almirante Tamandaré – Paraná, portador do RG: 9.805.798- 6 – SSP/ PR e CPF: 077.548.699-00 – Luis Fernandes França – Brasileiro, natural de Curitiba/ Paraná, casado, De Profissão Cantor, residente na Rua: Leonardo Kleina, nº84, Bonfim, Almirante Tamandaré – Paraná, portador do RG:72.80.42-60 – SSP/PR e CPF: 028.726.719-94 – MARCELO QUEIROZ DE GONDIM – Brasileiro, natural de Araucária/ Paraná, casado, De Profissão Martelinho de Ouro, residente na Rua:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Foro Regional de Almirante Tamandaré
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
REGISTRADO SOB Nº
16.576 no Livro A-103



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

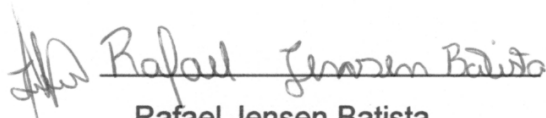
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Avenida Professor Alberto Piekarz, nº426, Cachoeira, Almirante Tamandaré – Paraná, portador do RG: 54.09.55-03 – SSP/ PR e CPF:018.831.099-14.

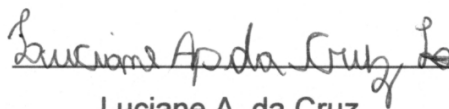
Com aprovação de todos por unanimidade por não ter mais nada a tratar o presidente da entidade deu a reunião por encerradas às 21:00 (vinte e uma) horas, para surtir os efeitos legais nas Disposições Estatutárias:

Almirante Tamandaré, 05 de janeiro de 2019.



Rafael Jensen Batista

PRESIDENTE



Luciane A. da Cruz

SECRETÁRIA

Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR
Selo:EKm92.KyyQU.GyK23, Controle: pTYLv.nF6wX
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Protocolado sob nº 482.983
Registrado sob nº 16.576
Livro nº A-103
Almirante Tamandaré-PR, 18/01/2019.


Arthur Emílio Leopoldo Conter Junior- Oficial

Thays Caroline Motin
Escrivente Juramentada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Ata de reunião extraordinária da Associação.

Amirante Tamandaré, 24 de Outubro de 2.009.


Izac Da Conceição Silva
(Presidente)

Irineia C. da Silva
Irineia Conceição da Silva
(Secretaria)

Rosana dos Santos Silva
Rosana Dos Santos Silva
(Vice-Presidente)

Isabel Conceição da Silva
(Tesoureira)

Membros Conselho Fiscal

Anderson A. de Lima
Anderson Ana de Lima

Regivalda da Silva
Regivalda Maria Conceição da Silva


Vander Willian Coradassi
(membro substituído)


Luciano Jose Rios
(miembro sustituto)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
RUA FREI MAURO Nº 386 – CENTRO
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
NESTA DATA SOB Nº **13.693** NO LIVRO **A-73**.
Alm. Tamandare-PR, 05 DE NOVENBRO DE 2009.


Júlio César Buscarons – Oficial

Claudia Andréia de Barros Teixeira – Escrevente
Diogo Rafael de Barros Teixeira – Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA FREI MAURO N° 386 - CENTRO
ALMIRANTE TAMANDARÉ

2 4 SET. 2010

1411226 de 14/07/2010

SELO
FUNARPEN

COPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTE CARTÓRIO SOB
N.º 13643 LIVRO 04

TIT E DOC
E PESSOAS
JURÍDICAS

DR. RUAFAEL DE BARROS TEIXEIRA
Escritor

DH287905



REGISTRADO SOB

Nº 11964

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR



Ata de Fundação e Eleição da Diretoria Executiva da Associação.

Aos (10) dez dias do mês de Janeiro do ano de 2.009.(dois mil e nove),às 20:00 (vinte) horas, reuniu-se os membros da " ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR " ,sito à Rua Antonio Paula Braga, 520 - Bairro Cachoeira- Almirante Tamandaré-Paraná - CEP 83.506-010 para tratar dos seguintes assuntos da Entidade : Fundação , Eleição da Diretoria Executiva Conselho Fiscal e Aprovação dos Estatutos da Entidade: achado de acordo por todos os participantes e aprovado por unanimidade de votos foi decidido Fundar a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré - Pr com sede e foro á Rua Antonio Paula Braga ,520 , Cachoeira - Almirante Tamandaré -Pr Cep 83506-010 foi apresentada a chapa"COMUNICANDO-SE COM O MUNDO" que não tendo outra chapa oponente foi aclamada por unanimidade pelos presentes que Tomam Posse neste ato dos cargos para assumirem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade ficando a composição assim distribuída:
PRESIDENTE: IZAC DA CONCEIÇÃO SILVA - RG 5.225.363-2 -SSP/PR e CPF 015.456.789-28 - **VICE-PRESIDENTE** : ROSANA DOS SANTOS SILVA - RG 5.912.611-3 -SSP/PR e CPF 026.665.819-93 - **SECRETÁRIA:** IRINEIA CONCEIÇÃO DA SILVA -RG 7.656.192-3-SSP/PR e CPF 039.759.559-02 **TESOUREIRA** : ISABEL CONCEIÇÃO DA SILVA- RG 7.561.274-5 -SSP/PR e CPF 028.118.449-61 : **CONSELHO FISCAL** Presidente- ANDERSON ANA DE LIMA - RG 8.529.405-9 -SSP/PR e CPF 052.307.849-89 - VANDER WILIAN CORADASSI - RG 5.112.836-2 -SSP/PR e CPF 717.218.199-91 - REGIVALDA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA - RG 4.472.620-3- SSP/PR e CPF 940.168.449-91 ,e Por ser a expressão da verdade os membros e associados ,aprovam por unanimidade de votos os ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO que após lido e achado de acordo firmam no Livro de Presenças da Atas Ferais , sede Central ,o Presidente dá por encerrada a Reunião ás 21:00(vinte e uma) horas ,para surtir os efeitos legais nas Disposições Estatutárias:

Almirante Tamandaré , 10 de Janeiro de 2.009.

Izac Da Conceição Silva
(Presidente)

Irineia Conceição da Silva
(Secretaria)

Anderson Ana De Lima

Regivalda Maria Da Conceição da Silva

Rosana Dos Santos Silva
(Vice-Presidente)

Isabel Conceição da Silva
(Tesoureira)

Vander Wilian Coradassi

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA FREI MAURO N.º 386 - CENTRO
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB N.º

Alm. Tamandaré 29 JAN. 2009

Júlio César Buscarons - Oficial
Claudia Andreia de Barros Teixeira - Escrevente
Diogo Rafael de Barros Teixeira - Escrevente



EXCLUSIVO USO INTERNO
CPJ455627



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

16/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 11:09:24
571212067 0051

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89910000001-0 00000001010-3
95523121882-0 20421224601-7
Data do pagamento 16/08/2019
NRO de Referencia 00/0000
Competencia MM/AAAA 16/08/2019
Data de Vencimento 10653246/0001-16
CNPJ
Valor Principal 100,00
Desconto / Abatimento 0,00
Outras Deducoes 0,00
Mora/Multa 0,00
Juros/Encargos 0,00
Outros Acrescimos 0,00
Valor em Dinheiro 100,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 100,00

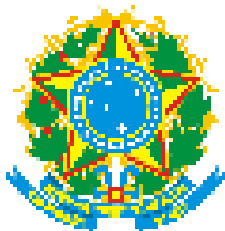
NR.AUTENTICACAO B,0CC,0BB,FC3,5D2,B87



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

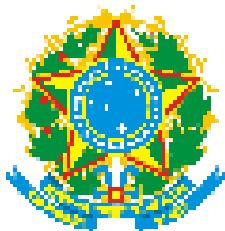
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 1 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53900.015490/2014	0	25S2054	49W1611	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
0.00	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01250.041931/2019	82	25S2054	49W1611	EMA	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
0.07	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.002380/2010	30	25S2056	49W1612	PAN	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
0.15	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.001961/2010	30	25S2059	49W1611	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
1.95	PR	CURITIBA	53000.051539/2006	30	25S2152	49W1543	ARQDE F	AVOCAR - ASSOCIACAO DOS VOLUNTARIOS DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
2.24	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.052830/2010	30	25S1947	49W1642	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E DE RADIODIFUSAO PLENITUDE DE VIDA
2.63	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53740.000887/1998	1	25S1933	49W1640	ARQDE F	INSTITUTO VIDA - VIGILANTES INDEPENDENTES DO MEIO AMBIENTE
3.28	PR	CURITIBA	53740.000791/1999	0	25S2233	49W1528	RAQ	SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL SANTA EFIGENIA
4.41	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01250.041878/2019	82	25S1909	49W1758	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ARTISTICA E ECOLOGICA DE ALMIRANTE TAMANDARE ACCAEAT
4.48	PR	CURITIBA	53000.057102/2006	30	25S2146	49W1341	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM ALIANCA
4.81	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.054437/2010	30	25S1848	49W1752	PAN	ASSOCIACAO CAMINHO MISTICO DA CIDADE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO ESTADO DO PARANA
4.81	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.055518/2010	30	25S1848	49W1752	ARQDE F	ASSOCIACAO CAMINHO MISTICO DA CIDADE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO ESTADO DO PARANA
4.81	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53740.000888/1998	1	25S1846	49W1752	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRIMACOLF





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 2 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
4.89	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53740.000905/1998	1	25S1833	49W1731	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TIMONEIRA (ARCT)
6.01	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01250.003186/2016	0	25S1831	49W1837	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ARTISTICA E ECOLOGICA DE ALMIRANTE TAMANDARE ACCAEAT
6.53	PR	CURITIBA	53000.054222/2007	0	25S2425	49W1554	RAQ	FEMOTIBA - FEDERACAO DEMOCRATICA DAS ASSOCIACOES DE MORADORES, CLUBES DE MAES, ENTIDADES BENEFICENTES E SOCIAIS DE CURITIBA
6.99	PR	COLOMBO	53900.015350/2016	0	25S2106	49W1201	ARQCD I	COLETIVO DE ACAA CULTURAL DE COLOMBO - COACOL
7.49	PR	COLOMBO	53740.001403/1998	3	25S2126	49W1145	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO CULTURAL ESPACO LIVRE
7.71	PR	COLOMBO	53000.053109/2006	21	25S1732	49W1329	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO COMUNITARIA COLOMBO
8.00	PR	CURITIBA	53740.001372/1998	6	25S2513	49W1613	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO E CRECHE JESUS DE NAZARÉ
8.22	PR	CURITIBA	53000.071119/2006	0	25S2504	49W1430	RAQ	GRUPO DIGNIDADE- PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNICOS
8.43	PR	CURITIBA	53740.000685/2002	30	25S2149	49W2107	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES ALTO BELA VISTA
8.50	PR	COLOMBO	53000.063672/2006	21	25S2209	49W1118	ARQDE F	ASSOCIACAO EL-SHADAI RIO VERDE COLOMBO
8.50	PR	CAMPO LARGO	53000.005036/2010	30	25S2415	49W1939	ARQDE F	ASSOCIACAO ATIVA CULTURAL E PAZ
8.58	PR	COLOMBO	53000.029076/2003	21	25S2150	49W1110	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA ADONAY DE COLOMBO
	PR	COLOMBO	53000.025027/2004	21	25S2137	49W1107	ARQDE F	ASSOCIACAO COLOMBENSE DE CICLISMO





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 3 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
8.60	PR	COLOMBO	53000.056418/2006	21	25S2149	49W1109	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MARACANA
8.67	PR	CURITIBA	53740.000640/1999	6	25S2528	49W1504	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TORRE FORTE
8.69	PR	COLOMBO	53000.046701/2003	21	25S2216	49W1113	ARQDE F	ASSOC. COMUNIT. P/ O DESENV. ARTÍSTICO CULTURAL E ECOLÓGICO ADONAI
8.76	PR	CURITIBA	53000.028121/2010	30	25S2320	49W1142	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA CEASA DE CURITIBA
8.84	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	53740.002104/1999	4	25S2540	49W1623	APA	ASSOCIACAO RADIO CULTURA COMUNITARIA FM DE SAO MIGUEL DO OESTE
8.87	PR	CURITIBA	53000.019281/2007	0	25S2541	49W1623	RAQ	ASSOC. CULT. DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DOS AGENTES DE PASTORAIS NEGROS-ACNAP
8.96	PR	CURITIBA	53000.063249/2005	0	25S2449	49W1303	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE HIGIENÓPOLIS
9.01	PR	PINHAIS	53000.036232/2005	21	25S2324	49W1134	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL SANTA CRUZ
9.20	PR	CURITIBA	53740.001087/1998	0	25S2551	49W1635	RAQ	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO VIDA NOVA
9.23	PR	COLOMBO	01250.050068/2018	0	25S2131	49W1043	CDI	UNIAO COMUNITARIA COLOMBENSE
9.25	PR	COLOMBO	01250.038732/2018	0	25S2138	49W1043	ARQCD I	UNIAO COMUNITARIA COLOMBENSE
9.30	PR	CURITIBA	53900.049643/2016	6	25S2555	49W1623	PER	BOCA MALDITA
---	PR	CURITIBA	53740.000605/1999	6	25S2555	49W1623	LDD	BOCA MALDITA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

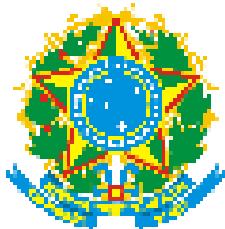
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 4 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
9.53	PR	CAMPO MAGRO	53000.013213/2010	29	25S2237	49W2133	ARQDE F	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
9.83	PR	CURITIBA	53000.035182/2004	30	25S2600	49W1748	ARQDE F	PRO RENAL - BRASIL - FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAI E METABOLICAS
10.04	PR	CURITIBA	53740.000010/2000	6	25S2619	49W1619	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO REBOUÇAS
10.54	PR	CURITIBA	53740.000704/1999	0	25S2548	49W1923	RAQ	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SANTO INÁCIO
10.72	PR	CURITIBA	53740.000734/1999	0	25S2606	49W1859	RAQ	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE SANTA RITA
10.75	PR	CURITIBA	53900.047522/2015	30	25S2611	49W1332	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SOM DAS AGUAS
10.78	PR	CURITIBA	53900.019155/2016	30	25S2610	49W1327	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SOM DAS AGUAS
10.78	PR	CURITIBA	53000.008076/2008	30	25S2610	49W1327	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SOM DAS AGUAS
10.96	PR	CURITIBA	53740.000618/2002	0	25S2642	49W1454	RAQ	CLUBE DE MAES UNIAO VILA DAS TORRES
11.17	PR	CURITIBA	53000.031695/2003	0	25S2649	49W1454	RAQ	COMUNIDADE GIRA SOL
11.23	PR	COLOMBO	53000.039665/2006	21	25S2323	49W1004	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES E EMPRESARIOS DO CENTRO INDUSTRIAL MAUA
11.26	PR	CAMPO MAGRO	53000.058353/2008	29	25S2154	49W2249	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO MAGRO
	PR	CAMPO MAGRO	53000.010819/2011	29	25S2154	49W2249	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO MAGRO





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

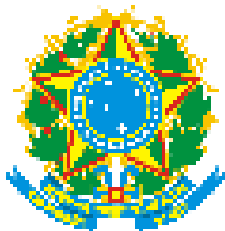
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 5 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
11.76	RJ	RIO DE JANEIRO	53000.052198/2009	29	25S2314	49W0939	ARQDE F	PROJETO CULTURA EDUCACAO E LIBERDADE
11.76	PR	COLOMBO	53000.007021/2009	0	25S2314	49W0939	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES E EMPRESARIOS DO CENTRO INDUSTRIAL MAUA
11.87	PR	CURITIBA	53740.000576/1999	6	25S2718	49W1630	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ÁGUA VERDE
12.05	PR	CAMPO MAGRO	53000.004935/2011	29	25S2220	49W2312	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO INTEGRACAO SOCIAL CULTURAL DE CAMPO MAGRO PR
12.06	PR	PINHAIS	53900.017316/2015	4	25S2528	49W1103	RAUT	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.06	PR	PINHAIS	53000.066580/2013	4	25S2528	49W1103	ARQPO S	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.11	PR	CURITIBA	53740.001094/2000	0	25S2558	49W2045	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIOFUSAO AMIGOS DO ORLEANS
12.14	PR	PINHAIS	53740.001174/1998	4	25S2529	49W1100	LDE	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.14	PR	PINHAIS	53900.007170/2015	4	25S2529	49W1100	ARQPO T	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.14	PR	PINHAIS	01250.045008/2019	4	25S2529	49W1100	POS	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.16	PR	PINHAIS	53000.062166/2011	0	25S2529	49W1059	ARQPO T	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.18	PR	CURITIBA	53000.059667/2010	30	25S2548	49W2102	AUT	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE CURITIBA
---	PR	CAMPO MAGRO	53000.013444/2010	29	25S2226	49W2330	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO INTEGRACAO SOCIAL CULTURAL DE CAMPO MAGRO PR





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

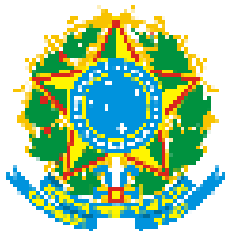
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 6 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
12.70	PR	CURITIBA	53000.067647/2007	30	25S2621	49W2047	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL DE MUSICOS E CANTORES DE CAMPO COMPRIDO
12.73	PR	CURITIBA	53900.042148/2015	0	25S2740	49W1452	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO UBERABA DE CIMA - ACOMUC
13.03	PR	CURITIBA	53000.060066/2006	0	25S2616	49W1109	RAQ	ASSOCIAÇÃO O PEQUENO SEMEADOR
13.22	PR	CURITIBA	53740.000881/1998	4	25S2756	49W1731	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÁGUA VERDE
13.34	PR	PINHAIS	53000.033619/2010	0	25S2614	49W1050	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL SANTA CRUZ
13.63	PR	CURITIBA	53740.000856/1999	6	25S2724	49W1222	ARQDE F	A M. C. ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CRISTÃ
13.69	PR	CAMPO LARGO	53000.034674/2003	0	25S2816	49W1532	RAQ	ASSOCIACAO ATIVA CULTURAL E PAZ
13.73	PR	CAMPO MAGRO	53740.000034/2002	25	25S2256	49W2404	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES JARDIM VIVIANE
14.35	PR	CURITIBA	53000.026314/2013	4	25S2754	49W1231	ARQPO T	ASSOCIACAO CRISTA DE ACAO SOCIAL COMUNITARIA DO CAJURU
14.40	PR	CURITIBA	53000.035884/2008	30	25S2738	49W2029	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CAMPO COMPRIDO - NOVA CIC
14.48	PR	CURITIBA	53000.053512/2006	30	25S2731	49W2047	PAN	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DO CAMPO COMPRIDO INDEPENDENCIA FM
14.48	PR	CURITIBA	53000.050891/2010	30	25S2731	49W2047	ARQDE F	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DO CAMPO COMPRIDO INDEPENDENCIA FM
	PR	CURITIBA	53740.000652/1999	6	25S2845	49W1552	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VILA FANNY





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 7 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
14.62	PR	CURITIBA	53740.001236/1998	30	25S2837	49W1800	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO ITATIAIA
14.65	PR	CURITIBA	53000.059164/2006	0	25S2829	49W1343	RAQ	MOVIMENTO PRÓ-UBERABA
14.69	PR	CURITIBA	53000.080597/2006	0	25S2812	49W1936	ARQCD I	ONG PROJETO JONATAS DE CURITIBA
14.74	PR	CURITIBA	53740.001624/1998	4	25S2757	49W1206	LDE	ASSOCIACAO CRISTA DE Acao SOCIAL COMUNITARIA DO CAJURU
14.74	PR	CURITIBA	53000.056202/2013	4	25S2757	49W1206	ARQPO S	ASSOCIACAO CRISTA DE Acao SOCIAL COMUNITARIA DO CAJURU
14.74	PR	CURITIBA	53900.041938/2015	4	25S2757	49W1206	PER	ASSOCIACAO CRISTA DE Acao SOCIAL COMUNITARIA DO CAJURU
14.82	PR	CURITIBA	53900.042130/2015	0	25S2849	49W1726	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORAD E AMIG DE B DA V GUSO E JARDIM PR
14.94	PR	PINHAIS	53000.051574/2012	21	25S2403	49W0758	ARQPO S	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA PINHAIS
14.94	PR	PINHAIS	53000.022119/2005	21	25S2403	49W0758	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA PINHAIS
14.95	PR	CURITIBA	53000.009990/2009	30	25S2827	49W1920	ARQDE F	ASSOCIACAO CENTRAL NACIONAL DE DEFESA DOS TRABALHADORES DO BRASIL
15.16	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	01250.044022/2019	31	25S2108	49W0708	POS	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCATIVA DA RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
15.16	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53000.020885/2010	31	25S2108	49W0708	AUT	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCATIVA DA RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
---	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53740.001559/1998	4	25S2106	49W0706	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE COMUNIDADES VIZINHAS - ASENCOVIZ

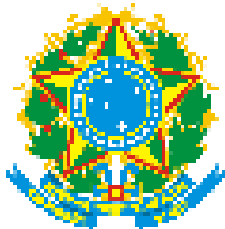


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 8 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
15.50	PR	CURITIBA	53000.047975/2008	30	25S2818	49W2030	ARQDE F	ASSOCIACAO FILANTROPICA COMUNITARIA DO CAMPO COMPRIDO
15.53	PR	PINHAIS	53000.064633/2006	21	25S2621	49W0908	ARQDE F	Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Triângulo
15.59	PR	CURITIBA	53000.004768/2004	0	25S2821	49W1151	RAQ	ASSOCIACAO CULTURA DE RUA E CIDADANIA
15.65	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53000.034829/2007	24	25S2118	49W0651	ARQDE F	ASSOC. CULTURAL E EDUC. DE RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM
15.71	PR	CAMPO MAGRO	53900.059366/2015	0	25S2233	49W2523	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE CAMPO MAGRO - PR ACCACM
15.72	PR	CURITIBA	53900.001809/2015	0	25S2846	49W1240	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO UBERABA DE CIMA - ACOMUC
15.80	PR	CURITIBA	53000.059808/2005	0	25S2847	49W1235	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO UBERABA DE CIMA - ACOMUC
15.93	PR	CURITIBA	53000.087112/2006	0	25S2857	49W1931	RAQ	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL E RADIODIFUSAO LIVRE FAZENDINHA FM
15.95	PR	CURITIBA	53900.065394/2015	0	25S2927	49W1716	ARQCD I	ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO NOVO MUNDO
15.98	PR	CURITIBA	53000.062679/2005	30	25S2850	49W1956	ADR	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL E RADIODIFUSAO LIVRE FAZENDINHA FM
16.07	PR	CURITIBA	53740.001240/1998	30	25S2900	49W1937	ARQDE F	UNIAO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DO BAIRRO FAZENDINHA
16.14	PR	ITAPERUÇU	53740.001235/1998	2	25S1322	49W2101	LDE	ASSOCIACAO RADIODIFUSAO COMUNITARIA ITAPERUCU
	PR	ITAPERUÇU	53000.058101/2011	0	25S1322	49W2101	EXIREN	ASSOCIACAO RADIODIFUSAO COMUNITARIA ITAPERUCU

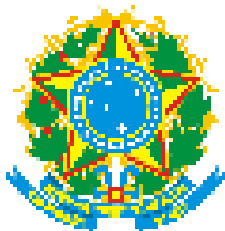


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

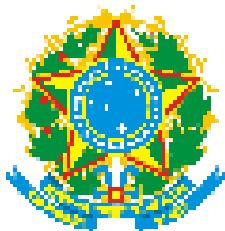
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 9 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
16.14	PR	ITAPERUÇU	01250.049013/2019	2	25S1322	49W2101	POT	ASSOCIACAO RADIODIFUSAO COMUNITARIA ITAPERUCU
16.29	PR	CURITIBA	53516.003926/2017	6	25S2935	49W1440	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
16.29	PR	CURITIBA	53000.070491/2013	6	25S2935	49W1440	INDRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
16.29	PR	CURITIBA	53000.059251/2013	6	25S2935	49W1440	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
16.29	PR	CURITIBA	53740.000717/1999	6	25S2935	49W1440	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
16.56	PR	ITAPERUÇU	53740.000167/2001	0	25S1300	49W2048	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO DOMINGOS - ITAPERUÇU
16.67	PR	CURITIBA	53740.000507/1999	0	25S2945	49W1424	RAQ	AAPB - ASSOCIACAO DOS AMIGOS PRO-BOQUEIRAO
16.67	PR	CURITIBA	53740.000006/2000	6	25S2945	49W1424	ARQDE F	AAPB - ASSOCIACAO DOS AMIGOS PRO-BOQUEIRAO
16.72	PR	CURITIBA	53740.000715/1999	6	25S2955	49W1550	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DO XAXIM
16.74	PR	CURITIBA	53000.080596/2006	0	25S2912	49W1214	RAQ	PROJETO MAO AMIGA DE CURITIBA - PMAC
16.77	PR	CURITIBA	53000.019637/2009	30	25S2912	49W2011	ARQDE F	CLUBE DE MAES JARDIM INDEPENDENCIA VILA COLOMBO I EII E ADJACENCIAS
16.83	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53000.013158/2007	24	25S2149	49W0611	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.83	PR	PIRAQUARA	53900.008025/2015	0	25S2715	49W0847	RAQ	ASSOCIACAO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO MORADORES





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 10 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
17.09	PR	PIRAQUARA	01250.041589/2019	82	25S2715	49W0847	EMA	ASSOCIACAO AURORA DE COMUNICACAO
17.24	PR	CURITIBA	53000.054022/2004	30	25S2859	49W2117	ARQDE F	ASSOC M DAS VLAS COLOMBO I E II E JARDIM INDEPENDENCIA
17.38	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.001218/2011	31	25S2834	49W1012	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO E CULTURA AMIGOS DO JD ALEGRIA E ARAGUARI
17.38	PR	CURITIBA	53000.007685/2013	6	25S3006	49W1410	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
17.67	PR	CURITIBA	53740.000922/1998	30	25S2925	49W2056	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO DIADEMA I
17.72	PR	CURITIBA	53740.000338/1999	6	25S2924	49W2102	ARQDE F	GRÊMIO ESPORTIVO RECREATIVO E BENEFICENTE DO CONJUNTO DIADEMA I - II E REGIÃO
18.02	PR	CURITIBA	53000.045392/2007	0	25S3037	49W1639	RAQ	ASSOCIAÇÃO DAS PADARIAS E COZINHAS COMUNITÁRIAS FERMENTO NA MASSA
18.12	PR	CAMPO LARGO	53000.064834/2005	20	25S2738	49W2402	FLD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA FERRARIA
18.19	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53000.011104/2011	31	25S1936	49W0525	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA ESPORTIVA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
18.25	PR	RIO BRANCO DO SUL	53740.001326/1998	3	25S1131	49W1930	LDE	ASSOCIACAO O BOM SAMARITANO "ABS"
18.25	PR	RIO BRANCO DO SUL	53000.058100/2011	0	25S1122	49W1855	RENDE F	ASSOCIACAO O BOM SAMARITANO "ABS"
18.39	PR	CAMPO MAGRO	53000.064867/2005	25	25S2207	49W2705	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO MAGRO
	PR	CURITIBA	53740.001150/1998	4	25S3113	49W1627	ARQDE F	ORGANIZACAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DO XAPINHAL

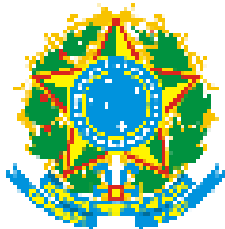


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 11 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
19.20	PR	CURITIBA	53740.000653/1999	6	25S3110	49W1743	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SUL CURITIBA
19.29	PR	QUATRO BARRAS	53000.008966/2007	24	25S2210	49W0445	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA QUATRO BARRAS
19.69	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53740.000662/2002	31	25S2936	49W0926	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICIENTE SARA NOSSA TERRA
19.81	PR	QUATRO BARRAS	53000.070248/2006	24	25S2209	49W0426	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL DA INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO DE QUATRO BARRAS
19.81	PR	QUATRO BARRAS	53900.033561/2014	24	25S2209	49W0426	ARQPO T	ASSOCIACAO CULTURAL DA INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO DE QUATRO BARRAS
19.91	PR	CURITIBA	53000.055077/2004	0	25S3134	49W1737	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM ESPERANÇA
20.27	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.009769/2011	31	25S2912	49W0819	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL, ARTISTICA E SOCIAL GUATUPE - "ACCASG"
20.45	PR	QUATRO BARRAS	53000.027166/2007	24	25S2202	49W0403	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RODRIGO KNAPIK RIBEIRO
20.46	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53740.000409/1999	5	25S3122	49W1220	ARQDE F	IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE S J DOS PINHAIS
20.50	PR	CURITIBA	01250.021526/2017	0	25S3155	49W1709	ARQCD I	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CIDADE FM CURITIBA ARCCFMC
21.15	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.068307/2010	31	25S3044	49W0948	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA FILADELFIA - ACFIL
21.20	PR	CAMPO LARGO	53740.000552/2002	20	25S2621	49W2718	ARQDE F	ASSOC DE MORADORES DE CERCADINHO V POMPEIA E SANTA NELY
	PR	CURITIBA	53000.063398/2007	0	25S3222	49W1641	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVA AURORA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

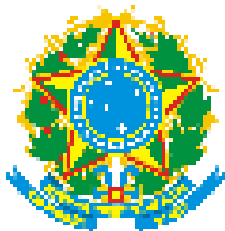
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 12 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
21.46	PR	CURITIBA	53000.058370/2005	0	25S3228	49W1623	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LIVRE SITIO CERCADO
21.66	PR	CURITIBA	53740.001740/1998	6	25S3234	49W1542	LDE	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.66	PR	CURITIBA	53516.004574/2017	6	25S3234	49W1542	ARQPO S	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.66	PR	CURITIBA	01250.081105/2017	6	25S3234	49W1542	EXIREN	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.66	PR	CURITIBA	53000.027674/2013	6	25S3234	49W1542	ARQPO S	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.67	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01250.077239/2018	17	25S3203	49W1219	ARQPO T	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
21.67	PR	CURITIBA	53000.058796/2004	0	25S3235	49W1608	RAQ	ASSOC. BENEF. DOS MORAD. E AMIGOS DAS MORADAS SÍTIO CERCADO I, II E III (DENOMINADA ABEMOAM)
21.71	PR	CURITIBA	53000.034359/2003	0	25S3236	49W1548	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA BAIRRO NOVO
21.74	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53740.000596/2001	17	25S3206	49W1222	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
21.74	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01250.003823/2017	17	25S3206	49W1222	ARQPO S	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
21.74	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53900.057914/2016	17	25S3206	49W1222	RAUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
21.74	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01250.019583/2019	17	25S3206	49W1222	POT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.050082/2006	0	25S3207	49W1218	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA IDALINA.





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 13 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
21.83	PR	BOCAIUVA DO SUL	53000.007728/2008	25	25S1214	49W0723	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROGRESSO DE BOCAIUVA DO SUL
21.83	PR	BOCAIUVA DO SUL	53000.008678/2008	25	25S1214	49W0723	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROGRESSO DE BOCAIUVA DO SUL
21.92	PR	CURITIBA	53000.049737/2005	0	25S3242	49W1530	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LIVRE ABC
21.94	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.006393/2010	31	25S3026	49W0826	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO JARDIM CRISTAL
21.94	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.069945/2007	31	25S3026	49W0826	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO JARDIM CRISTAL
21.96	PR	CURITIBA	01250.065000/2017	6	25S3244	49W1547	ARQPO T	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.99	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.007864/2011	31	25S3208	49W1159	REC	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL E EDUCACIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - ACEPIN
22.23	PR	BOCAIUVA DO SUL	53000.058386/2011	40	25S1221	49W0654	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROGRESSO DE BOCAIUVA DO SUL
22.71	PR	CURITIBA	53000.015623/2004	0	25S3302	49W1759	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VALE DO IVAI
23.17	PR	CURITIBA	53740.000213/1999	6	25S3137	49W2317	LDE	CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITARIO SAO JORGE
23.17	PR	CURITIBA	53900.036272/2015	6	25S3137	49W2317	EXT	CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITARIO SAO JORGE
23.18	PR	QUATRO BARRAS	53000.024931/2010	30	25S2337	49W0241	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RODRIGO KNAPIK RIBEIRO
---	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.014891/2010	0	25S3248	49W1151	RAQ	AMA - ASSOCIACAO MAO AMIGA

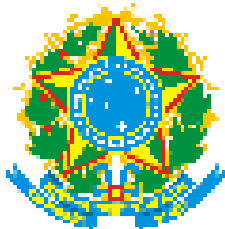


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

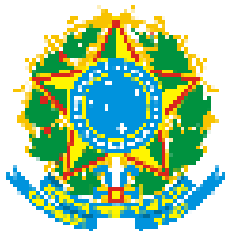
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 14 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
23.24	PR	CURITIBA	53000.091637/2006	0	25S3249	49W2028	RAQ	INSTITUTO CIDADÃO EM PROGRESSO
23.24	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53740.000396/2002	17	25S3248	49W1151	ARQDE F	AMA - ASSOCIACAO MAO AMIGA
23.28	PR	QUATRO BARRAS	53000.042510/2007	24	25S2701	49W0403	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RODRIGO KNAPIK RIBEIRO
23.45	PR	PIRAQUARA	53740.001030/1998	1	25S2633	49W0340	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.45	PR	PIRAQUARA	53000.053986/2011	0	25S2633	49W0340	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.45	PR	PIRAQUARA	53000.004752/2012	0	25S2633	49W0340	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.45	PR	PIRAQUARA	53740.001106/1998	2	25S2633	49W0340	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA BOM JESUS DOS PASSOS
23.45	PR	PIRAQUARA	53900.012684/2014	1	25S2633	49W0340	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.45	PR	PIRAQUARA	53000.025393/2013	1	25S2637	49W0342	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.45	PR	PIRAQUARA	53000.048742/2012	1	25S2633	49W0340	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.45	PR	PIRAQUARA	53000.059923/2013	1	25S2637	49W0342	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.62	PR	CAMPO LARGO	53000.064839/2005	20	25S2652	49W2838	LDD	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CAMBUÍ
	PR	CURITIBA	53000.064281/2009	0	25S3247	49W2230	RAQ	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL E RADIO DE FUSAO LIVRE DIVISA





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

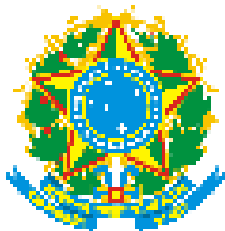
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 15 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.45	PR	CURITIBA	53000.009094/2006	0	25S3247	49W2230	RAQ	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL E RADIO DE FUSAO LIVRE DIVISA
24.75	PR	CURITIBA	53000.038782/2005	30	25S3342	49W2022	ARQDE F	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL LIVRE TATUQUARA
25.38	PR	CURITIBA	53000.061372/2010	30	25S3359	49W2037	ARQDE F	CENTRO DE CONVIVENCIA MORADIAS SANTA RITA
25.73	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.025533/2007	31	25S3406	49W1128	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIAO - ASCOU
25.80	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01250.042245/2019	82	25S3337	49W0956	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
25.85	PR	ARAUCÁRIA	01250.041614/2019	82	25S3309	49W2333	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL DA CIDADE DE ARAUCARIA
26.58	PR	CURITIBA	53000.007130/2003	30	25S3453	49W1940	ARQDE F	INSTITUTO SOLIDARIEDADE
26.96	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.052137/2008	31	25S3148	49W0532	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE BORDA DO CAMPO - ACCABC
26.96	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.010071/2011	31	25S3148	49W0532	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE BORDA DO CAMPO - ACCABC
27.01	PR	PIRAQUARA	53740.000251/2002	0	25S2942	49W0320	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PIRAQUARA
27.17	PR	ARAUCÁRIA	53000.012921/2014	0	25S3358	49W2331	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE ARAUCARIA-ACCAA
27.54	PR	CAMPO LARGO	53000.010559/2008	0	25S2617	49W3130	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA LUZIA AMOSL
	PR	CAMPO LARGO	53740.000854/1999	0	25S2715	49W3127	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FUSÃO SUL ITAQUI





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

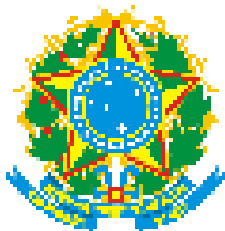
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 16 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
28.16	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.059877/2007	0	25S3227	49W0516	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BORDA DO CAMPO (ASCOBORCAMP)
28.16	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.027845/2010	31	25S3227	49W0516	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BORDA DO CAMPO (ASCOBORCAMP)
28.43	PR	CAMPO LARGO	53000.004593/2014	4	25S2706	49W3142	ARQPOS	FUNSEPI FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PIEDADE
28.43	PR	CAMPO LARGO	53900.017558/2015	4	25S2706	49W3142	RECRE N	FUNSEPI FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PIEDADE
28.43	PR	CAMPO LARGO	53740.001627/1998	4	25S2706	49W3142	LDE	FUNSEPI FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PIEDADE
28.75	PR	CAMPO LARGO	53000.050839/2007	0	25S2731	49W3142	RAQ	GRANDE LOJA DA MACONARIA FEMININA DO BRASIL
28.87	PR	ARAUCÁRIA	53000.026045/2003	0	25S3406	49W2519	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ARAUCARIA FM - PARANÁ
29.74	PR	ARAUCÁRIA	53740.000862/1998	1	25S3558	49W2216	LDE	RADIODIFUSAO COMUNITARIA GRALHA AZUL FM
29.83	PR	ARAUCÁRIA	53900.016729/2015	0	25S3520	49W2403	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ARAUCARIENSE
29.84	PR	ARAUCÁRIA	53740.001610/1998	0	25S3520	49W2404	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ARAUCARIENSE
30.33	PR	ARAUCÁRIA	53000.020828/2007	0	25S3555	49W2322	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA
30.67	PR	ARAUCÁRIA	53740.000387/2002	0	25S3535	49W2437	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PACIENTES DE HEMODIALISE EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - APHD
	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.001197/2011	31	25S3642	49W1015	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO INTEGRACAO ARTISTICA CULTURAL DA REGIAO DE SAO MARCOS





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

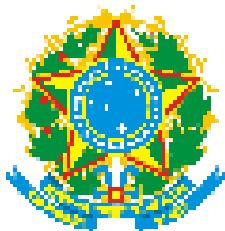
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 17 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
31.25	PR	CAMPO LARGO	53000.039553/2004	20	25S2825	49W3253	PAN	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTISTICA DE CAMPO LARGO
32.16	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53000.026044/2003	0	25S3804	49W1855	RAQ	CLUBE DA AMIZADE SEM FRONTEIRA
32.31	PR	CAMPO LARGO	53000.062278/2005	20	25S2838	49W3328	LDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTISTICA DE CAMPO LARGO
32.54	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53000.009587/2007	0	25S3821	49W1812	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM SIDON
32.87	PR	CAMPO LARGO	53000.024666/2008	0	25S2911	49W3332	RAQ	SOBERANO SANTUARIO DA MACONARIA BRASILEIRA
33.47	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53000.030293/2003	0	25S3852	49W1805	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO
33.61	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53740.000690/1999	0	25S3850	49W1905	RAQ	COMUNIDADE EVANGÉLICA FLORES DA VIDEIRA
33.98	PR	ARAUCÁRIA	53900.012364/2014	0	25S3743	49W2415	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ARTISTICA E AMIGOS DE ARAUCARIA
34.69	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53900.067222/2015	0	25S3903	49W1110	ARQCD I	ACIJAM - ASSOCIACAO COMUNITARIA INDEPENDENTE DO JARDIM MONTREAL
34.82	SC	NOVA TRENTO	53000.011535/2012	30	25S1712	48W5549	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO
35.41	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53740.001342/1998	3	25S3953	49W1828	LDD	ASSOCIACAO FRATERNAL E CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE
36.21	PR	ARAUCÁRIA	53000.027111/2012	47	25S3305	49W3305	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIODIFUSAO ARTISTICA CULTURAL INTEGRADA
---	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53740.000154/1999	3	25S4124	49W2014	LDE	ASSOC. DE DESENV. COMUNIT. DA CULT. ESPORTE E LAZER DE FAZENDA GRANDE





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

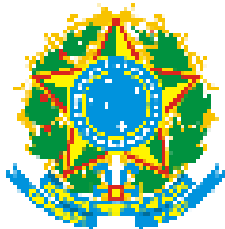
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 18 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
38.76	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53740.000112/1999	3	25S4139	49W1859	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO ACACIA DA LIBERDADE FM
39.43	PR	BALSA NOVA	53000.052470/2005	21	25S3011	49W3722	LDD	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES DE BALSA NOVA
40.86	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.001199/2011	31	25S4153	49W0843	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONTENDA
44.27	PR	BALSA NOVA	53000.002925/2008	0	25S3452	49W3738	ARQCD I	ASSOCIACAO PURUNA RADIO FM COMUNITARIA
44.42	PR	CONTENDA	53000.003273/2004	20	25S4005	49W3205	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLOGICO, ARTISITICO E CULTURAL DE CONTENDA - PARANA
44.45	PR	MORRETES	53000.045390/2007	29	25S3111	48W5212	ARQDE F	ASSOCIACAO PROSPERIDADE DA COMUNIDADE PANTANAL
44.52	PR	BALSA NOVA	53000.058150/2006	21	25S3457	49W3745	ARQDE F	ASSOC. COMUNIT. DE DESENV. CULTURAL E ARTÍSTICO DE BALSA NOVA
45.07	PR	CONTENDA	53000.063254/2005	20	25S4026	49W3213	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CONTENDA FM
45.13	PR	BALSA NOVA	53900.057396/2015	0	25S3502	49W3808	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DE TALENTOS
45.47	PR	MORRETES	53740.000557/2002	0	25S2843	48W5027	RAQ	ASSOCIAÇÃO RÁDIO SERRA DO MAR FM
45.48	PR	MORRETES	53740.001714/1998	1	25S2844	48W5027	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO RÁDIO SERRA DO MAR FM
45.50	PR	TUNAS DO PARANÁ	53000.058451/2011	40	24S5833	49W0459	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PARTICIPATIVA DE TUNAS
	PR	TUNAS DO PARANÁ	53000.009374/2006	21	24S5833	49W0458	ARQDE F	FUNDAÇÃO CULTURAL VALE DO RIBEIRA





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 19 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.62	PR	MORRETES	01250.015692/2019	29	25S2840	48W5020	POT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE MORRETES
45.64	PR	CONTENDA	01250.022705/2018	20	25S4056	49W3202	ARQPOS	CENTRAL DE ORGANIZACOES POPULARES DE CONTENDA - PR
45.64	PR	CONTENDA	01250.002051/2019	20	25S4056	49W3202	POS	CENTRAL DE ORGANIZACOES POPULARES DE CONTENDA - PR
45.64	PR	CONTENDA	01250.052084/2017	20	25S4056	49W3202	ARQPOS	CENTRAL DE ORGANIZACOES POPULARES DE CONTENDA - PR
45.64	PR	CONTENDA	53000.063141/2005	20	25S4056	49W3202	LDE	CENTRAL DE ORGANIZACOES POPULARES DE CONTENDA - PR
45.67	PR	MORRETES	53000.016680/2008	29	25S2805	48W5006	ARQDEF	ASSOCIACAO DE ASSENTADOS TERRA TOMBADA
45.67	PR	MORRETES	53000.022324/2010	29	25S2858	48W5025	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE MORRETES
46.03	PR	MORRETES	53000.013520/2010	29	25S2838	48W5004	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO A PROMESSA FM
46.36	PR	MORRETES	53000.055414/2012	0	25S2842	48W4953	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ARTISTICA DE MORRETES
46.51	PR	MORRETES	53000.021351/2008	29	25S2850	48W4950	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ARTISTICA DE MORRETES
46.71	PR	MORRETES	53740.001072/1998	1	25S2854	48W4944	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE MORRETES
47.76	PR	MANDIRITUBA	53000.034015/2009	0	25S4627	49W1949	ARQCDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E SOCIAL MANDIRITUBENSE
	PR	MANDIRITUBA	53740.000149/1999	3	25S4717	49W1914	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MANDIRITUBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

10/16/19 11:49

Página 20 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
49.90	PR	FAZENDA RIO GRANDE	93740.000979/1998	0	25S3859	49W3816	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO
Nº de Linhas: 0								



DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Cultural e Beneficente Xadai, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Almirante Tamandaré / PR**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:

I. Indicam uma localização no endereço **Rua José Ribeiro** e não **Rua Antônio Paula Braga - Cachoeira - Almirante Tamandaré / PR**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante.

II. O nome do **Representante Legal** não consta do referido Requerimento de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 16/10/2019, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4748520** e o código CRC **3E83CE7E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 4748520



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.653.246/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA XADAI DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO PAULA BRAGA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****
CEP 83.506-010	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3657-7384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2020** às **14:16:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:22:17 do dia 11/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

boleto/nadaconsta/certidao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.653.246/0001-16 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=10653246000116&passagens=1&tipo=1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.653.246/0001-16
Razão Social: ASS CULT E BENF XADAI DE ALM T
Endereço: RUA ANTONIO PAULA BRAGA 520 / CACHOEIRA / ALMIRANTE TAMANDARE /
PR / 83506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2020 a 10/03/2020

Certificação Número: 2020021007115295476215

Informação obtida em 11/02/2020 14:21:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARE - PR

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certidão nº: 4246518/2020

Expedição: 11/02/2020, às 14:20:32

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
T A M A N D A R E - P R**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.653.246/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.041931/2019-05, de interesse da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRAI TAMANDARÉ na localidade de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 11/02/2020, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5146002** e o código CRC **A7FE5BAB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 5146002



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 11/02/2020, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5146035** e o código CRC **9872DA48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 5146035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	'	"	
	Longitude:	° W	'	"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Município/UF: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Processo nº: 01250.041931/2019-05

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Número de Concorrentes: 0

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Nº do Edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de Inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

1. Data de Postagem/SEI: 17/08/2019 CADSEI

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (4512445), (4512446), (4512447) **pedir novo**

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. ()

4. Estatuto Social: (4512467), (4512468) (4512469), (4512470), (4512471)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: (4512460) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: (4512457, 4512458) para o período de 05/01/2019 a 05/11/2023

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de Maioridade e Nacionalidade/CPF:

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Rafael Jensen Batista (4512472)	Não	1104.5004.0639 11/05/1999	094.159.859-61	Não
VICE-PRESIDENTE – Guaratan Vinicius da Silveira - (4512476)	Não	0016.8587.0620 31/12/1963	648.787.679-87	Não
SECRETÁRIO – Luciane Aparecida da Cruz (4512473 e 4512474)	Não	1055.8572.0663 12/05/1994	094.022.329-58	Não
TESOUREIRO – Neide da Silva (4512475)	Não	1043.8316.0604 03/04/1974	019.318.169-05	Não

8. Manifestações em Apoio: (45124480), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452), (4512453), 4512451, (4512455), (4512456), (4512533) à (4512558)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: (4512461)

11. Pesquisa Anatel 5145948() e Radar (5146002)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5146035)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (5145937), Certidão FGTS (5145963), Certidão PGFN (5145955), Certidão CNDT (5145978):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

OBSERVAÇÕES: 11/02/2020: Coordenadas. Rafael Jensen Batista trabalha e estuda em Curitiba, deve comprovar residência no local da prestação do serviço. Pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJPR ok.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

OFÍCIO Nº 5257/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

RAFAEL JANSEN BATISTA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** (CNPJ nº 10.653.246/0001-16)

Rua Antônio Paula Braga, nº 520 - Bairro Cachoeira

83506-010 - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

Assunto: Processo nº 01250.041931/2019-05. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União em 19/06/2019.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018. conforme descrição a seguir:

2.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):

A Entidade deverá encaminhar **novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (5146084)** contendo **todas as declarações** nele elencadas, uma vez que há alteração no item XIII, conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser **assinado por todos os dirigentes e conter o endereço de cada dirigente, observando-se, ainda, a ressalva constante do Despacho 4748520:**

"1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Cultural e Beneficente Xadai, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Almirante Tamandaré / PR**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:

I. **Indicam uma localização no endereço Rua José Ribeiro e não Rua Antônio Paula Braga - Cachoeira - Almirante Tamandaré / PR, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, é necessário apresentar novo requerimento de outorga informando dados condizentes à respeito da localização pretendida para instalação do sistema irradiante.**

II. **O nome do Representante Legal não consta do referido Requerimento de Outorga. "**

2.1.1. Verificou-se que **Rafael Jensen Batista**, Presidente da entidade, trabalha e estuda em Curitiba/PR, assim deve comprovar residência no local da prestação do serviço, ou seja, dentro do raio de 4km a partir do sistema irradiante.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

5. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

6. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Requerimento de Outorga 5146084

Despacho 4748520



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 19/02/2020, às 08:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5146108** e o código CRC **9A8BAAD0**.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 5146108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

02/03/2020

DESTINATÁRIO

RAFAEL JANSEN BATISTA
RUA ANTONIO DE PAULA BRAGA, 520
CACHOEIRA
83506-010

ALMIRANTE TAMANDARE PR

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

10 MAR 2020

DRPR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO071354695BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - pr: 01250.041931/2019-05;
1 - ofício: 5257/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Wagner Camilo da Silva
Agente de Correios
Matrícula 8.566748-0

ASSINATURA

NOME LEG



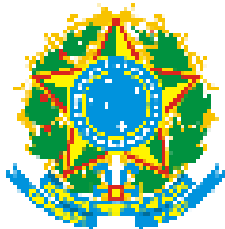
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

10/03/2020
52573632



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 1 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01250.041931/2019	82	25S2057	49W1613	EMA	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
0.04	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.002380/2010	30	25S2056	49W1612	PAN	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
0.08	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.001961/2010	30	25S2059	49W1611	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
0.11	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53900.015490/2014	0	25S2054	49W1611	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
1.89	PR	CURITIBA	53000.051539/2006	30	25S2152	49W1543	ARQDE F	AVOCAR - ASSOCIACAO DOS VOLUNTARIOS DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
2.31	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.052830/2010	30	25S1947	49W1642	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E DE RADIODIFUSAO PLENITUDE DE VIDA
2.70	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53740.000887/1998	1	25S1933	49W1640	ARQDE F	INSTITUTO VIDA - VIGILANTES INDEPENDENTES DO MEIO AMBIENTE
3.22	PR	CURITIBA	53740.000791/1999	0	25S2233	49W1528	RAQ	SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL SANTA EFIGENIA
4.44	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01250.041878/2019	82	25S1909	49W1758	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ARTISTICA E ECOLOGICA DE ALMIRANTE TAMANDARE ACCAEAT
4.50	PR	CURITIBA	53000.057102/2006	30	25S2146	49W1341	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM ALIANCA
4.85	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.054437/2010	30	25S1848	49W1752	PAN	ASSOCIACAO CAMINHO MISTICO DA CIDADE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO ESTADO DO PARANA
4.85	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.055518/2010	30	25S1848	49W1752	ARQDE F	ASSOCIACAO CAMINHO MISTICO DA CIDADE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO ESTADO DO PARANA
---	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53740.000888/1998	1	25S1846	49W1752	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRIMACOLF

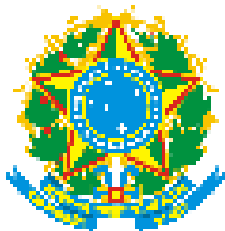


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

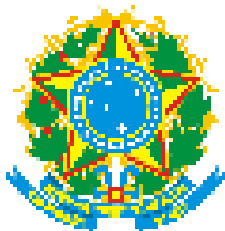
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 2 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
4.95	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53740.000905/1998	1	25S1833	49W1731	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TIMONEIRA (ARCT)
6.04	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01250.003186/2016	0	25S1831	49W1837	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ARTISTICA E ECOLOGICA DE ALMIRANTE TAMANDARE ACCAEAT
6.45	PR	CURITIBA	53000.054222/2007	0	25S2425	49W1554	RAQ	FEMOTIBA - FEDERACAO DEMOCRATICA DAS ASSOCIACOES DE MORADORES, CLUBES DE MAES, ENTIDADES BENEFICENTES E SOCIAIS DE CURITIBA
7.04	PR	COLOMBO	53900.015350/2016	0	25S2106	49W1201	ARQCD I	COLETIVO DE ACAA CULTURAL DE COLOMBO - COACOL
7.53	PR	COLOMBO	53740.001403/1998	3	25S2126	49W1145	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO CULTURAL ESPACO LIVRE
7.81	PR	COLOMBO	53000.053109/2006	21	25S1732	49W1329	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO COMUNITARIA COLOMBO
7.91	PR	CURITIBA	53740.001372/1998	6	25S2513	49W1613	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO E CRECHE JESUS DE NAZARÉ
8.15	PR	CURITIBA	53000.071119/2006	0	25S2504	49W1430	RAQ	GRUPO DIGNIDADE- PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNICOS
8.36	PR	CURITIBA	53740.000685/2002	30	25S2149	49W2107	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES ALTO BELA VISTA
8.39	PR	CAMPO LARGO	53000.005036/2010	30	25S2415	49W1939	ARQDE F	ASSOCIACAO ATIVA CULTURAL E PAZ
8.53	PR	COLOMBO	53000.063672/2006	21	25S2209	49W1118	ARQDE F	ASSOCIACAO EL-SHADAI RIO VERDE COLOMBO
8.59	PR	CURITIBA	53740.000640/1999	6	25S2528	49W1504	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TORRE FORTE
	PR	COLOMBO	53000.029076/2003	21	25S2150	49W1110	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA ADONAY DE COLOMBO





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

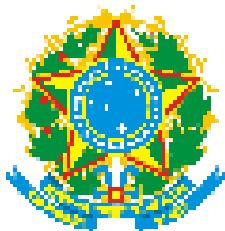
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 3 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
8.63	PR	COLOMBO	53000.025027/2004	21	25S2137	49W1107	ARQDE F	ASSOCIACAO COLOMBENSE DE CICLISMO
8.64	PR	COLOMBO	53000.056418/2006	21	25S2149	49W1109	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MARACANA
8.72	PR	COLOMBO	53000.046701/2003	21	25S2216	49W1113	ARQDE F	ASSOC. COMUNIT. P/ O DESENV. ARTÍSTICO CULTURAL E ECOLÓGICO ADONAI
8.74	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	53740.002104/1999	4	25S2540	49W1623	APA	ASSOCIACAO RADIO CULTURA COMUNITARIA FM DE SAO MIGUEL DO OESTE
8.76	PR	CURITIBA	53000.028121/2010	30	25S2320	49W1142	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA CEASA DE CURITIBA
8.78	PR	CURITIBA	53000.019281/2007	0	25S2541	49W1623	RAQ	ASSOC. CULT. DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DOS AGENTES DE PASTORAIS NEGROS-ACNAP
8.91	PR	CURITIBA	53000.063249/2005	0	25S2449	49W1303	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE HIGIENÓPOLIS
9.01	PR	PINHAIS	53000.036232/2005	21	25S2324	49W1134	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL SANTA CRUZ
9.10	PR	CURITIBA	53740.001087/1998	0	25S2551	49W1635	RAQ	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO VIDA NOVA
9.21	PR	CURITIBA	53740.000605/1999	6	25S2555	49W1623	LDD	BOCA MALDITA
9.21	PR	CURITIBA	53900.049643/2016	6	25S2555	49W1623	PER	BOCA MALDITA
9.27	PR	COLOMBO	01250.050068/2018	0	25S2131	49W1043	CDI	UNIAO COMUNITARIA COLOMBENSE
9.27	PR	COLOMBO	01250.038732/2018	0	25S2138	49W1043	ARQCD I	UNIAO COMUNITARIA COLOMBENSE





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

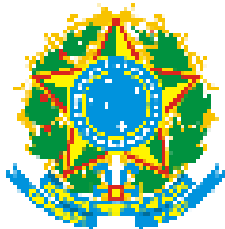
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 4 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
9.45	PR	CAMPO MAGRO	53000.013213/2010	29	25S2237	49W2133	ARQDE F	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
9.73	PR	CURITIBA	53000.035182/2004	30	25S2600	49W1748	ARQDE F	PRO RENAL - BRASIL - FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAI E METABOLICAS
9.95	PR	CURITIBA	53740.000010/2000	6	25S2619	49W1619	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO REBOUÇAS
10.43	PR	CURITIBA	53740.000704/1999	0	25S2548	49W1923	RAQ	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SANTO INÁCIO
10.61	PR	CURITIBA	53740.000734/1999	0	25S2606	49W1859	RAQ	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE SANTA RITA
10.69	PR	CURITIBA	53900.047522/2015	30	25S2611	49W1332	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SOM DAS AGUAS
10.72	PR	CURITIBA	53900.019155/2016	30	25S2610	49W1327	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SOM DAS AGUAS
10.72	PR	CURITIBA	53000.008076/2008	30	25S2610	49W1327	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SOM DAS AGUAS
10.88	PR	CURITIBA	53740.000618/2002	0	25S2642	49W1454	RAQ	CLUBE DE MAES UNIAO VILA DAS TORRES
11.09	PR	CURITIBA	53000.031695/2003	0	25S2649	49W1454	RAQ	COMUNIDADE GIRA SOL
11.19	PR	CAMPO MAGRO	53000.058353/2008	29	25S2154	49W2249	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO MAGRO
11.19	PR	CAMPO MAGRO	53000.010819/2011	29	25S2154	49W2249	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO MAGRO
	PR	COLOMBO	53000.039665/2006	21	25S2323	49W1004	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES E EMPRESARIOS DO CENTRO INDUSTRIAL MAUA





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 5 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
11.78	RJ	RIO DE JANEIRO	53000.052198/2009	29	25S2314	49W0939	ARQDE F	PROJETO CULTURA EDUCACAO E LIBERDADE
11.78	PR	CURITIBA	53740.000576/1999	6	25S2718	49W1630	ARQDE F	ASSOCIACÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ÁGUA VERDE
11.78	PR	COLOMBO	53000.007021/2009	0	25S2314	49W0939	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES E EMPRESARIOS DO CENTRO INDUSTRIAL MAUA
11.97	PR	CAMPO MAGRO	53000.004935/2011	29	25S2220	49W2312	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO INTEGRACAO SOCIAL CULTURAL DE CAMPO MAGRO PR
12.00	PR	CURITIBA	53740.001094/2000	0	25S2558	49W2045	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIOFUSAO AMIGOS DO ORLEANS
12.04	PR	PINHAIS	53900.017316/2015	4	25S2528	49W1103	RAUT	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.04	PR	PINHAIS	53000.066580/2013	4	25S2528	49W1103	ARQPO S	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.07	PR	CURITIBA	53000.059667/2010	30	25S2548	49W2102	AUT	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DE CURITIBA
12.12	PR	PINHAIS	53740.001174/1998	4	25S2529	49W1100	LDE	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.12	PR	PINHAIS	53900.007170/2015	4	25S2529	49W1100	ARQPO T	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.12	PR	PINHAIS	01250.045008/2019	4	25S2529	49W1100	POS	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
12.14	PR	PINHAIS	53000.062166/2011	0	25S2529	49W1059	ARQPO T	ASSOCIACAO AMIGOS DE PINHAIS
---	PR	CAMPO MAGRO	53000.013444/2010	29	25S2226	49W2330	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO INTEGRACAO SOCIAL CULTURAL DE CAMPO MAGRO PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

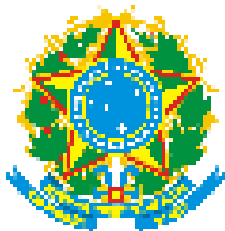
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 6 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
12.59	PR	CURITIBA	53000.067647/2007	30	25S2621	49W2047	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL DE MUSICOS E CANTORES DE CAMPO COMPRIDO
12.65	PR	CURITIBA	53900.042148/2015	0	25S2740	49W1452	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO UBERABA DE CIMA - ACOMUC
13.00	PR	CURITIBA	53000.060066/2006	0	25S2616	49W1109	RAQ	ASSOCIAÇÃO O PEQUENO SEMEADOR
13.12	PR	CURITIBA	53740.000881/1998	4	25S2756	49W1731	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÁGUA VERDE
13.31	PR	PINHAIS	53000.033619/2010	0	25S2614	49W1050	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL SANTA CRUZ
13.58	PR	CURITIBA	53740.000856/1999	6	25S2724	49W1222	ARQDE F	A M. C. ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CRISTÃ
13.61	PR	CAMPO LARGO	53000.034674/2003	0	25S2816	49W1532	RAQ	ASSOCIACAO ATIVA CULTURAL E PAZ
13.65	PR	CAMPO MAGRO	53740.000034/2002	25	25S2256	49W2404	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES JARDIM VIVIANE
14.29	PR	CURITIBA	53000.026314/2013	4	25S2754	49W1231	ARQPO T	ASSOCIACAO CRISTA DE ACAO SOCIAL COMUNITARIA DO CAJURU
14.30	PR	CURITIBA	53000.035884/2008	30	25S2738	49W2029	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CAMPO COMPRIDO - NOVA CIC
14.37	PR	CURITIBA	53000.053512/2006	30	25S2731	49W2047	PAN	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DO CAMPO COMPRIDO INDEPENDENCIA FM
14.37	PR	CURITIBA	53000.050891/2010	30	25S2731	49W2047	ARQDE F	ASSOCIACAO DA RADIO COMUNITARIA DO CAMPO COMPRIDO INDEPENDENCIA FM
	PR	CURITIBA	53740.000652/1999	6	25S2845	49W1552	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VILA FANNY





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

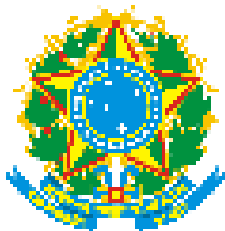
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 7 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
14.52	PR	CURITIBA	53740.001236/1998	30	25S2837	49W1800	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO ITATIAIA
14.57	PR	CURITIBA	53000.059164/2006	0	25S2829	49W1343	RAQ	MOVIMENTO PRÓ-UBERABA
14.58	PR	CURITIBA	53000.080597/2006	0	25S2812	49W1936	ARQCD I	ONG PROJETO JONATAS DE CURITIBA
14.69	PR	CURITIBA	53740.001624/1998	4	25S2757	49W1206	LDE	ASSOCIACAO CRISTA DE Acao SOCIAL COMUNITARIA DO CAJURU
14.69	PR	CURITIBA	53000.056202/2013	4	25S2757	49W1206	ARQPO S	ASSOCIACAO CRISTA DE Acao SOCIAL COMUNITARIA DO CAJURU
14.69	PR	CURITIBA	53900.041938/2015	4	25S2757	49W1206	PER	ASSOCIACAO CRISTA DE Acao SOCIAL COMUNITARIA DO CAJURU
14.72	PR	CURITIBA	53900.042130/2015	0	25S2849	49W1726	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORAD E AMIG DE B DA V GUSO E JARDIM PR
14.84	PR	CURITIBA	53000.009990/2009	30	25S2827	49W1920	ARQDE F	ASSOCIACAO CENTRAL NACIONAL DE DEFESA DOS TRABALHADORES DO BRASIL
14.96	PR	PINHAIS	53000.051574/2012	21	25S2403	49W0758	ARQPO S	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA PINHAIS
14.96	PR	PINHAIS	53000.022119/2005	21	25S2403	49W0758	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA NOVA PINHAIS
15.22	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53000.020885/2010	31	25S2108	49W0708	AUT	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCATIVA DA RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
15.22	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	01250.044022/2019	31	25S2108	49W0708	POS	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCATIVA DA RADIO COMUNITARIA INTERATIVA FM
---	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53740.001559/1998	4	25S2106	49W0706	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE COMUNIDADES VIZINHAS - ASENCOVIZ





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

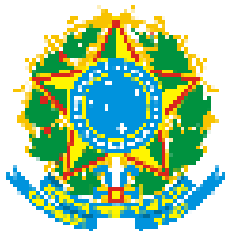
5/11/20 4:09 PM

Página 8 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
15.39	PR	CURITIBA	53000.047975/2008	30	25S2818	49W2030	ARQDE F	ASSOCIACAO FILANTROPICA COMUNITARIA DO CAMPO COMPRIDO
15.52	PR	PINHAIS	53000.064633/2006	21	25S2621	49W0908	ARQDE F	Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Triângulo
15.54	PR	CURITIBA	53000.004768/2004	0	25S2821	49W1151	RAQ	ASSOCIACAO CULTURA DE RUA E CIDADANIA
15.63	PR	CAMPO MAGRO	53900.059366/2015	0	25S2233	49W2523	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE CAMPO MAGRO - PR ACCACM
15.66	PR	CURITIBA	53900.001809/2015	0	25S2846	49W1240	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO UBERABA DE CIMA - ACOMUC
15.70	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53000.034829/2007	24	25S2118	49W0651	ARQDE F	ASSOC. CULTURAL E EDUC. DE RÁDIO COMUNITÁRIA INTERATIVA FM
15.74	PR	CURITIBA	53000.059808/2005	0	25S2847	49W1235	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO UBERABA DE CIMA - ACOMUC
15.82	PR	CURITIBA	53000.087112/2006	0	25S2857	49W1931	RAQ	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL E RADIODIFUSAO LIVRE FAZENDINHA FM
15.85	PR	CURITIBA	53900.065394/2015	0	25S2927	49W1716	ARQCD I	ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO NOVO MUNDO
15.88	PR	CURITIBA	53000.062679/2005	30	25S2850	49W1956	ADR	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL E RADIODIFUSAO LIVRE FAZENDINHA FM
15.97	PR	CURITIBA	53740.001240/1998	30	25S2900	49W1937	ARQDE F	UNIAO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS DO BAIRRO FAZENDINHA
16.19	PR	ITAPERUÇU	53740.001235/1998	2	25S1322	49W2101	LDE	ASSOCIACAO RADIODIFUSAO COMUNITARIA ITAPERUCU
	PR	ITAPERUÇU	53000.058101/2011	0	25S1322	49W2101	EXIREN	ASSOCIACAO RADIODIFUSAO COMUNITARIA ITAPERUCU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

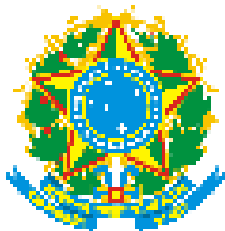
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 9 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
16.19	PR	ITAPERUÇU	01250.049013/2019	2	25S1322	49W2101	POT	ASSOCIACAO RADIODIFUSAO COMUNITARIA ITAPERUCU
16.21	PR	CURITIBA	53516.003926/2017	6	25S2935	49W1440	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
16.21	PR	CURITIBA	53000.070491/2013	6	25S2935	49W1440	INDRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
16.21	PR	CURITIBA	53000.059251/2013	6	25S2935	49W1440	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
16.21	PR	CURITIBA	53740.000717/1999	6	25S2935	49W1440	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
16.59	PR	CURITIBA	53740.000006/2000	6	25S2945	49W1424	ARQDE F	AAPB - ASSOCIACAO DOS AMIGOS PRO-BOQUEIRAO
16.59	PR	CURITIBA	53740.000507/1999	0	25S2945	49W1424	RAQ	AAPB - ASSOCIACAO DOS AMIGOS PRO-BOQUEIRAO
16.61	PR	ITAPERUÇU	53740.000167/2001	0	25S1300	49W2048	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO DOMINGOS - ITAPERUÇU
16.63	PR	CURITIBA	53740.000715/1999	6	25S2955	49W1550	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA AMIGOS DO XAXIM
16.67	PR	CURITIBA	53000.019637/2009	30	25S2912	49W2011	ARQDE F	CLUBE DE MAES JARDIM INDEPENDENCIA VILA COLOMBO I EII E ADJACENCIAS
16.68	PR	CURITIBA	53000.080596/2006	0	25S2912	49W1214	RAQ	PROJETO MAO AMIGA DE CURITIBA - PMAC
16.88	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53000.013158/2007	24	25S2149	49W0611	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
---	PR	PIRAQUARA	53900.008025/2015	0	25S2715	49W0847	RAQ	ASSOCIACAO DE PROTECAO E DESENVOLVIMENTO MORADORES





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

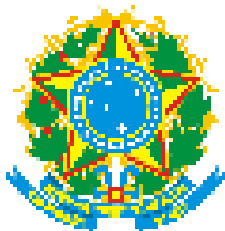
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 10 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
17.06	PR	PIRAQUARA	01250.041589/2019	82	25S2715	49W0847	EMA	ASSOCIACAO AURORA DE COMUNICACAO
17.13	PR	CURITIBA	53000.054022/2004	30	25S2859	49W2117	ARQDE F	ASSOC M DAS VLAS COLOMBO I E II E JARDIM INDEPENDENCIA
17.30	PR	CURITIBA	53000.007685/2013	6	25S3006	49W1410	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA FOLHA DO BOQUEIRAO
17.34	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.001218/2011	31	25S2834	49W1012	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO E CULTURA AMIGOS DO JD ALEGRIA E ARAGUARI
17.56	PR	CURITIBA	53740.000922/1998	30	25S2925	49W2056	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO DIADEMA I
17.61	PR	CURITIBA	53740.000338/1999	6	25S2924	49W2102	ARQDE F	GRÊMIO ESPORTIVO RECREATIVO E BENEFICENTE DO CONJUNTO DIADEMA I - II E REGIÃO
17.93	PR	CURITIBA	53000.045392/2007	0	25S3037	49W1639	RAQ	ASSOCIAÇÃO DAS PADARIAS E COZINHAS COMUNITÁRIAS FERMENTO NA MASSA
18.02	PR	CAMPO LARGO	53000.064834/2005	20	25S2738	49W2402	FLD	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA FERRARIA
18.26	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	53000.011104/2011	31	25S1936	49W0525	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA ESPORTIVA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
18.32	PR	CAMPO MAGRO	53000.064867/2005	25	25S2207	49W2705	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO MAGRO
18.33	PR	RIO BRANCO DO SUL	53740.001326/1998	3	25S1131	49W1930	LDE	ASSOCIACAO O BOM SAMARITANO "ABS"
18.33	PR	RIO BRANCO DO SUL	53000.058100/2011	0	25S1122	49W1855	RENDE F	ASSOCIACAO O BOM SAMARITANO "ABS"
	PR	CURITIBA	53740.001150/1998	4	25S3113	49W1627	ARQDE F	ORGANIZACAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DO XAPINHAL





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

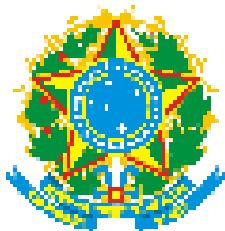
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 11 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
19.10	PR	CURITIBA	53740.000653/1999	6	25S3110	49W1743	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO SUL CURITIBA
19.33	PR	QUATRO BARRAS	53000.008966/2007	24	25S2210	49W0445	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA QUATRO BARRAS
19.64	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53740.000662/2002	31	25S2936	49W0926	ARQDE F	ASSOCIACAO BENEFICIENTE SARA NOSSA TERRA
19.81	PR	CURITIBA	53000.055077/2004	0	25S3134	49W1737	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO JARDIM ESPERANCA
19.86	PR	QUATRO BARRAS	53000.070248/2006	24	25S2209	49W0426	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL DA INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO DE QUATRO BARRAS
19.86	PR	QUATRO BARRAS	53900.033561/2014	24	25S2209	49W0426	ARQPO T	ASSOCIACAO CULTURAL DA INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO DE QUATRO BARRAS
20.24	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.009769/2011	31	25S2912	49W0819	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL, ARTISTICA E SOCIAL GUATUPE - "ACCASG"
20.39	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53740.000409/1999	5	25S3122	49W1220	ARQDE F	IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE S J DOS PINHAIS
20.41	PR	CURITIBA	01250.021526/2017	0	25S3155	49W1709	ARQCD I	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA CIDADE FM CURITIBA ARCCFMC
20.50	PR	QUATRO BARRAS	53000.027166/2007	24	25S2202	49W0403	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RODRIGO KNAPIK RIBEIRO
21.09	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.068307/2010	31	25S3044	49W0948	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA FILADELFIA - ACFIL
21.10	PR	CAMPO LARGO	53740.000552/2002	20	25S2621	49W2718	ARQDE F	ASSOC DE MORADORES DE CERCADINHO V POMPEIA E SANTA NELY
	PR	CURITIBA	53000.063398/2007	0	25S3222	49W1641	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVA AURORA





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

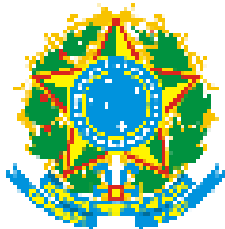
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 12 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
21.37	PR	CURITIBA	53000.058370/2005	0	25S3228	49W1623	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LIVRE SITIO CERCADO
21.57	PR	CURITIBA	53740.001740/1998	6	25S3234	49W1542	LDE	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.57	PR	CURITIBA	53000.027674/2013	6	25S3234	49W1542	ARQPO S	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.57	PR	CURITIBA	53516.004574/2017	6	25S3234	49W1542	ARQPO S	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.57	PR	CURITIBA	01250.081105/2017	6	25S3234	49W1542	EXIREN	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.58	PR	CURITIBA	53000.058796/2004	0	25S3235	49W1608	RAQ	ASSOC. BENEF. DOS MORAD. E AMIGOS DAS MORADAS SÍTIO CERCADO I, II E III (DENOMINADA ABEMOAM)
21.60	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01250.077239/2018	17	25S3203	49W1219	ARQPO T	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
21.62	PR	CURITIBA	53000.034359/2003	0	25S3236	49W1548	RAQ	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA BAIRRO NOVO
21.67	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53740.000596/2001	17	25S3206	49W1222	LDE	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
21.67	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01250.003823/2017	17	25S3206	49W1222	ARQPO S	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
21.67	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53900.057914/2016	17	25S3206	49W1222	RAUT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
21.67	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01250.019583/2019	17	25S3206	49W1222	POT	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS
	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.050082/2006	0	25S3207	49W1218	RAQ	ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA IDALINA.





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 13 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
21.83	PR	CURITIBA	53000.049737/2005	0	25S3242	49W1530	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LIVRE ABC
21.87	PR	CURITIBA	01250.065000/2017	6	25S3244	49W1547	ARQPO T	ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO SITIO CERCADO
21.90	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.069945/2007	31	25S3026	49W0826	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO JARDIM CRISTAL
21.90	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.006393/2010	31	25S3026	49W0826	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO JARDIM CRISTAL
21.92	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.007864/2011	31	25S3208	49W1159	REC	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL E EDUCACIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - ACEPIN
21.93	PR	BOCAIUVA DO SUL	53000.007728/2008	25	25S1214	49W0723	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROGRESSO DE BOCAIUVA DO SUL
21.93	PR	BOCAIUVA DO SUL	53000.008678/2008	25	25S1214	49W0723	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROGRESSO DE BOCAIUVA DO SUL
22.33	PR	BOCAIUVA DO SUL	53000.058386/2011	40	25S1221	49W0654	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PROGRESSO DE BOCAIUVA DO SUL
22.61	PR	CURITIBA	53000.015623/2004	0	25S3302	49W1759	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VALE DO IVAI
23.06	PR	CURITIBA	53740.000213/1999	6	25S3137	49W2317	LDE	CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITARIO SAO JORGE
23.06	PR	CURITIBA	53900.036272/2015	6	25S3137	49W2317	EXT	CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITARIO SAO JORGE
23.13	PR	CURITIBA	53000.091637/2006	0	25S3249	49W2028	RAQ	INSTITUTO CIDADÃO EM PROGRESSO
---	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.014891/2010	0	25S3248	49W1151	RAQ	AMA - ASSOCIACAO MAO AMIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 14 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
23.17	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53740.000396/2002	17	25S3248	49W1151	ARQDE F	AMA - ASSOCIACAO MAO AMIGA
23.22	PR	QUATRO BARRAS	53000.024931/2010	30	25S2337	49W0241	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RODRIGO KNAPIK RIBEIRO
23.29	PR	QUATRO BARRAS	53000.042510/2007	24	25S2701	49W0403	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RODRIGO KNAPIK RIBEIRO
23.46	PR	PIRAQUARA	53740.001030/1998	1	25S2633	49W0340	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.46	PR	PIRAQUARA	53000.053986/2011	0	25S2633	49W0340	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.46	PR	PIRAQUARA	53000.004752/2012	0	25S2633	49W0340	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.46	PR	PIRAQUARA	53740.001106/1998	2	25S2633	49W0340	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA BOM JESUS DOS PASSOS
23.46	PR	PIRAQUARA	53900.012684/2014	1	25S2633	49W0340	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.46	PR	PIRAQUARA	53000.025393/2013	1	25S2637	49W0342	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.46	PR	PIRAQUARA	53000.048742/2012	1	25S2633	49W0340	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.46	PR	PIRAQUARA	53000.059923/2013	1	25S2637	49W0342	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
23.46	PR	PIRAQUARA	01250.020115/2020	1	25S2633	49W0340	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA SERRA DO MAR
	PR	CAMPO LARGO	53000.064839/2005	20	25S2652	49W2838	LDD	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CAMBUI

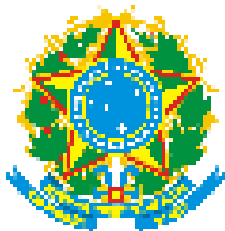


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

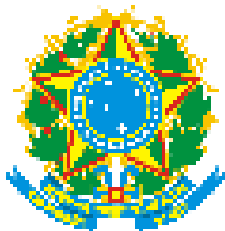
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 15 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
24.34	PR	CURITIBA	53000.064281/2009	0	25S3247	49W2230	RAQ	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL E RADIO DE FUSAO LIVRE DIVISA
24.34	PR	CURITIBA	53000.009094/2006	0	25S3247	49W2230	RAQ	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL E RADIO DE FUSAO LIVRE DIVISA
24.65	PR	CURITIBA	53000.038782/2005	30	25S3342	49W2022	ARQDE F	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO SOCIAL LIVRE TATUQUARA
25.27	PR	CURITIBA	53000.061372/2010	30	25S3359	49W2037	ARQDE F	CENTRO DE CONVIVENCIA MORADIAS SANTA RITA
25.65	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.025533/2007	31	25S3406	49W1128	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIAO - ASCOU
25.74	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	01250.042245/2019	82	25S3337	49W0956	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
25.75	PR	ARAUCÁRIA	01250.041614/2019	82	25S3309	49W2333	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO INDUSTRIAL DA CIDADE DE ARAUCARIA
26.48	PR	CURITIBA	53000.007130/2003	30	25S3453	49W1940	ARQDE F	INSTITUTO SOLIDARIEDADE
26.93	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.052137/2008	31	25S3148	49W0532	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE BORDA DO CAMPO - ACCABC
26.93	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.010071/2011	31	25S3148	49W0532	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE BORDA DO CAMPO - ACCABC
27.00	PR	PIRAQUARA	53740.000251/2002	0	25S2942	49W0320	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA DE PIRAQUARA
27.06	PR	ARAUCÁRIA	53000.012921/2014	0	25S3358	49W2331	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E ARTISTICA DE ARAUCARIA-ACCAA
27.06	PR	CAMPO LARGO	53000.010559/2008	0	25S2617	49W3130	RAQ	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM SANTA LUZIA AMOSL





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

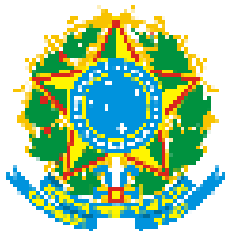
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 16 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
28.07	PR	CAMPO LARGO	53740.000854/1999	0	25S2715	49W3127	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO FUSÃO SUL ITAQUI
28.13	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.059877/2007	0	25S3227	49W0516	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BORDA DO CAMPO (ASCOBORCAMP)
28.13	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.027845/2010	31	25S3227	49W0516	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE BORDA DO CAMPO (ASCOBORCAMP)
28.34	PR	CAMPO LARGO	53000.004593/2014	4	25S2706	49W3142	ARQPO S	FUNSEPI FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PIEDADE
28.34	PR	CAMPO LARGO	53900.017558/2015	4	25S2706	49W3142	RECRE N	FUNSEPI FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PIEDADE
28.34	PR	CAMPO LARGO	53740.001627/1998	4	25S2706	49W3142	LDE	FUNSEPI FUNDACAO NOSSA SENHORA DA PIEDADE
28.66	PR	CAMPO LARGO	53000.050839/2007	0	25S2731	49W3142	RAQ	GRANDE LOJA DA MACONARIA FEMININA DO BRASIL
28.76	PR	ARAUCÁRIA	53000.026045/2003	0	25S3406	49W2519	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ARAUCARIA FM - PARANÁ
29.63	PR	ARAUCÁRIA	53740.000862/1998	1	25S3558	49W2216	LDE	RADIODIFUSAO COMUNITARIA GRALHA AZUL FM
29.72	PR	ARAUCÁRIA	53900.016729/2015	0	25S3520	49W2403	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ARAUCARIENSE
29.74	PR	ARAUCÁRIA	53740.001610/1998	0	25S3520	49W2404	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA ARAUCARIENSE
30.23	PR	ARAUCÁRIA	53000.020828/2007	0	25S3555	49W2322	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VITÓRIA
	PR	ARAUCÁRIA	53740.000387/2002	0	25S3535	49W2437	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PACIENTES DE HEMODIALISE EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - APHD





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

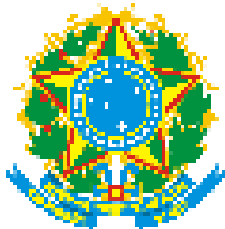
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 17 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
30.87	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.001197/2011	31	25S3642	49W1015	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO INTEGRACAO ARTISTICA CULTURAL DA REGIAO DE SAO MARCOS
31.16	PR	CAMPO LARGO	53000.039553/2004	20	25S2825	49W3253	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE CAMPO LARGO
32.06	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53000.026044/2003	0	25S3804	49W1855	RAQ	CLUBE DA AMIZADE SEM FRONTEIRA
32.22	PR	CAMPO LARGO	53000.062278/2005	20	25S2838	49W3328	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE CAMPO LARGO
32.22	PR	CAMPO LARGO	01250.010308/2020	20	25S2838	49W3328	REN	ASSOCIACAO COMUNITARIA, CULTURAL E ARTISTICA DE CAMPO LARGO
32.44	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53000.009587/2007	0	25S3821	49W1812	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM SIDON
32.78	PR	CAMPO LARGO	53000.024666/2008	0	25S2911	49W3332	RAQ	SOBERANO SANTUARIO DA MACONARIA BRASILEIRA
33.37	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53000.030293/2003	0	25S3852	49W1805	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO
33.51	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53740.000690/1999	0	25S3850	49W1905	RAQ	COMUNIDADE EVANGÉLICA FLORES DA VIDEIRA
33.87	PR	ARAUCÁRIA	53900.012364/2014	0	25S3743	49W2415	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ARTISTICA E AMIGOS DE ARAUCARIA
34.61	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53900.067222/2015	0	25S3903	49W1110	ARQCD I	ACIJAM - ASSOCIACAO COMUNITARIA INDEPENDENTE DO JARDIM MONTREAL
34.89	SC	NOVA TRENTO	53000.011535/2012	30	25S1712	48W5549	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE NOVA TRENTO
---	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53740.001342/1998	3	25S3953	49W1828	LDD	ASSOCIACAO FRATERNAL E CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 18 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
35.31	PR	FAZENDA RIO GRANDE	01250.019367/2020	3	25S3953	49W1828	REN	ASSOCIACAO FRATERNAL E CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE
35.31	PR	FAZENDA RIO GRANDE	01250.058694/2019	3	25S3953	49W1828	POS	ASSOCIACAO FRATERNAL E CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE
36.11	PR	ARAUCÁRIA	53000.027111/2012	47	25S3305	49W3305	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIODIFUSAO ARTISTICA CULTURAL INTEGRADA
38.51	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53740.000154/1999	3	25S4124	49W2014	LDE	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA CULTURA E ESPORTE DE FAZENDA RIO GRANDE
38.51	PR	FAZENDA RIO GRANDE	01250.018325/2020	3	25S4124	49W2014	REN	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DA CULTURA E ESPORTE DE FAZENDA RIO GRANDE
38.66	PR	FAZENDA RIO GRANDE	53740.000112/1999	3	25S4139	49W1859	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO DIFUSAO ACACIA DA LIBERDADE FM
39.34	PR	BALSA NOVA	53000.052470/2005	21	25S3011	49W3722	LDD	ASSOCIACAO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES DE BALSA NOVA
40.79	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	53000.001199/2011	31	25S4153	49W0843	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CONTENDA
44.17	PR	BALSA NOVA	53000.002925/2008	0	25S3452	49W3738	ARQCD I	ASSOCIACAO PURUNA RADIO FM COMUNITARIA
44.31	PR	CONTENDA	53000.003273/2004	20	25S4005	49W3205	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLOGICO, ARTISITICO E CULTURAL DE CONTENDA - PARANA
44.42	PR	BALSA NOVA	53000.058150/2006	21	25S3457	49W3745	ARQDE F	ASSOC. COMUNIT. DE DESENV. CULTURAL E ARTÍSTICO DE BALSA NOVA
44.46	PR	MORRETES	53000.045390/2007	29	25S3111	48W5212	ARQDE F	ASSOCIACAO PROSPERIDADE DA COMUNIDADE PANTANAL
	PR	CONTENDA	53000.063254/2005	20	25S4026	49W3213	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA CONTENDA FM

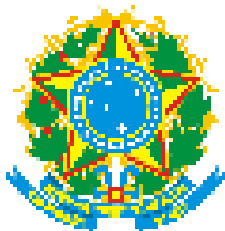


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

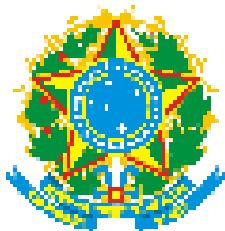
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 19 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
45.03	PR	BALSA NOVA	53900.057396/2015	0	25S3502	49W3808	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL DE TALENTOS
45.49	PR	MORRETES	53740.000557/2002	0	25S2843	48W5027	RAQ	ASSOCIAÇÃO RÁDIO SERRA DO MAR FM
45.50	PR	MORRETES	53740.001714/1998	1	25S2844	48W5027	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO RÁDIO SERRA DO MAR FM
45.53	PR	CONTENDA	01250.058305/2019	20	25S4056	49W3202	REN	CENTRAL DE ORGANIZACOES POPULARES DE CONTENDA - PR
45.53	PR	CONTENDA	01250.022705/2018	20	25S4056	49W3202	ARQPO S	CENTRAL DE ORGANIZACOES POPULARES DE CONTENDA - PR
45.53	PR	CONTENDA	01250.002051/2019	20	25S4056	49W3202	POS	CENTRAL DE ORGANIZACOES POPULARES DE CONTENDA - PR
45.53	PR	CONTENDA	01250.052084/2017	20	25S4056	49W3202	ARQPO S	CENTRAL DE ORGANIZACOES POPULARES DE CONTENDA - PR
45.53	PR	CONTENDA	53000.063141/2005	20	25S4056	49W3202	LDE	CENTRAL DE ORGANIZACOES POPULARES DE CONTENDA - PR
45.61	PR	TUNAS DO PARANÁ	53000.058451/2011	40	24S5833	49W0459	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO PARTICIPATIVA DE TUNAS
45.62	PR	TUNAS DO PARANÁ	53000.009374/2006	21	24S5833	49W0458	ARQDE F	FUNDAÇÃO CULTURAL VALE DO RIBEIRA
45.65	PR	MORRETES	53000.022324/2010	29	25S2840	48W5020	DEC	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE MORRETES
45.65	PR	MORRETES	01250.015692/2019	29	25S2840	48W5020	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE MORRETES
45.65	PR	MORRETES	53000.016680/2008	29	25S2805	48W5006	ARQDE F	ASSOCIACAO DE ASSENTADOS TERRA TOMBADA





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

5/11/20 4:09 PM

Página 20 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
46.05	PR	MORRETES	53000.013520/2010	29	25S2838	48W5004	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA RADIO A PROMESSA FM
46.38	PR	MORRETES	53000.055414/2012	0	25S2842	48W4953	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ARTISTICA DE MORRETES
46.54	PR	MORRETES	53000.021351/2008	29	25S2850	48W4950	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E ARTISTICA DE MORRETES
46.73	PR	MORRETES	53740.001072/1998	1	25S2854	48W4944	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE MORRETES
47.66	PR	MANDIRITUBA	53000.034015/2009	0	25S4627	49W1949	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E SOCIAL MANDIRITUBENSE
49.08	PR	MANDIRITUBA	53740.000149/1999	3	25S4717	49W1914	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MANDIRITUBA
49.79	PR	FAZENDA RIO GRANDE	93740.000979/1998	0	25S3859	49W3816	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO
Nº de Linhas: 0								



DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Cultural e Beneficente Xadaj** entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Almirante Tamandaré / PR**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 11/05/2020, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5475884** e o código CRC **C387CE4F**.

Minutas e Anexos

Relação de Processos Vizinhos (5475872)

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 5475884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.653.246/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA XADAI DE COMUNICACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO PAULA BRAGA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****
CEP 83.506-010	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 3657-7384
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **07:35:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARE - PR

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:00:12 do dia 21/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.653.246/0001-16 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.653.246/0001-16

Razão Social: ASS CULT E BENF XADAI DE ALM T

Endereço: RUA ANTONIO PAULA BRAGA 520 / CACHOEIRA / ALMIRANTE
TAMANDARE / PR / 83506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070911514391941231

Informação obtida em 22/07/2020 07:38:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certidão nº: 16649213/2020

Expedição: 22/07/2020, às 07:37:04

Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.653.246/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações**.

1. Após análise do processo nº 01250.041931/2019-05, de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** localidade de Almirante Tamandaré/PR, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 22 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2020, às 08:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5721859** e o código CRC **5784842D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MC nº 5721859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 22 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 22/07/2020, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5721862** e o código CRC **AB894C35**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MC nº 5721862



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

[illegible]

FABRICANTE

[illegible]

POTÊNCIA

№

[illegible]

FABRICANTE DA ANTENA

[illegible]

MODELO
POLARIZAÇÃO

V ☐ C ☐ E ☐ H ☐

TIPO

[illegible]

GANHO max (Gt)
ALTITUDE DO LOCAL

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

					dBd				,	m				,	m					,	m
--	--	--	--	--	-----	--	--	--	---	---	--	--	--	---	---	--	--	--	--	---	---

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

MODELO

[illegible]

COMPRIMENTO (L)
EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

			,	m			,			dB				,			dB				,			
--	--	--	---	---	--	--	---	--	--	----	--	--	--	---	--	--	----	--	--	--	---	--	--	--

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (\quad \times \quad \times \quad) = \quad \text{dBk}$$

P_t = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

G_{vt} = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

$$\eta = \text{Eficiência da linha de transmissão.}$$

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \quad - 20 \log \quad = \quad \text{dBu}$$



$d(\text{km})$ = distância da antena transmissora ao limite da área de cobertura restrita.

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo .
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

--

NOME COMPLETO																								
REG.CREA					ENDEREÇO																			
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)										BAIRRO														



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

[illegible]

_____ - _____

[illegible]

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

		/		/			
--	--	---	--	---	--	--	--

[illegible]

			/			/				
--	--	--	---	--	--	---	--	--	--	--

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e, em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 6º-C da Lei nº 13.979, de 6 fevereiro de 2020, ficam suspensos, de 20 de março de 2020 a 31 de maio de 2020, os prazos nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Secretaria de Radiodifusão (SERAD) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apresentação de defesa, recurso, resposta a exigências, cumprimento de diligências, aprovação de local (APL) e licenciamento de estações.

Parágrafo único. Após a data a que se refere o caput, os prazos fluirão pelo tempo remanescente.

Art. 2º Fica suspenso, até 31 de maio de 2020, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.456, DE 29 DE MAIO DE 2020

Prorroga, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0052 destinado ao Município de Doverlândia - GO por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
GO	DOVERLÂNDIA	19600001-2020	5207253	16	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	1					

PORTARIA Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SESAN/MDS nº 50, de 30 de agosto de 2018, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e suas atribuições, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0214 destinado ao Município de Maués - AM por meio de Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
AM	MAUÉS	40680018 - 2020	1302900	77	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
	1					

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.800, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, até 31.07.2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28.04.2020, alterada pela Portaria 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e em razão da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, os prazos previstos nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 1915/2020/SEI-MCTIC, de 28 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 2456/2020/SEI-MCTIC, de 29.05.2020, que estabelece, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, a suspensão de prazos processuais administrativos e do atendimento ao público, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 47/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001215/2015-49 (423)
CNPJ: 04.952.095/0001-02 - MATRIZ
Razão Social: UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.
Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO META
Endereço da Instituição: Estrada Alberto Torres, nº 947 - Paz, CEP. 69.919-230, Rio Branco/AC

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0387.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 47/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Município/UF: ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR **INSTRUÇÃO**

Processo nº: 01250.041931/2019-05

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Número de Concorrentes: 0

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Nº do Edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de Inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

1. Data de Postagem/SEI: 17/08/2019 CADSEI

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: (4512445), (4512446), (4512447) **pedir novo**

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: (5367589, 5367590, 5367591) ok

4. Estatuto Social: (4512467), (4512468) (4512469), (4512470), (4512471)

Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de Constituição: (4512460) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de Eleição: (4512457, 4512458) para o período de 05/01/2019 a 05/11/2023

6.1. Ata de Eleição Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de Maioridade e Nacionalidade/CPF:

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
PRESIDENTE – Rafael Jensen Batista (4512472)	Não	110450040639 11/05/1999	094.159.859-41	Não
VICE-PRESIDENTE – Guaratan Vinicius da Silveira - (4512476)	Não	001685870620 31/12/1963	648.787.679-87	Não
SECRETÁRIO – Luciane Aparecida da Cruz (4512473 e 4512474)	Não	105585720663 12/05/1994	094.022.329-58	Não
TESOUREIRO – Neide da Silva (4512475)	Não	104383160604 03/04/1974	019.318.169-05	Não

8. Manifestações em Apoio: (45124480), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452), (4512453), 4512451, (4512455), (4512456), (4512533) à (4512558)

9. Vínculo: () SIM (X) NÃO

10. Comprovante de Pagamento da Taxa de Cadastramento: (4512461)

11. Pesquisa Anatel 5145948() e Radar (5146002)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5146035)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (5145937), Certidão FGTS (5145963), Certidão PGFN (5145955), Certidão CNDT (5145978):

OBSERVAÇÕES: 11/02/2020: Coordenadas. Rafael Jensen Batista trabalha e estuda em Curitiba, deve comprovar residência no local da prestação do serviço. Pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJPR ok.

22/07/2020: Ofício 5257/2020 recebido em 10/03/2020, resposta em 05/04/2020 e 09/06/2020 (protocolos iguais): Anexo 2 correto e comprovante de endereço de Rafael Jensen Batista. exigências cumpridas. Para instrução

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: 2º
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: 5º ausente
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: 8º ausente
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: 8º, a
- e) Órgão administrativo e cargos: 12
- f) Atribuições do Órgão administrativo: 13
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: 12 - 4 anos sem restrição de reeleição
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: ausente

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: 1º
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: 5º, 6º, 9º ausente demissão
- c) Direitos e deveres dos associados: 8º
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: 17
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: 11
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: 11, 18
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: 11
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: 9º
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: 11
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: 11
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: 19

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (5721841)
- 2.2 Certidão FGTS: (5721846)
- 2.3 Certidão PGFN : (5721845) pendência
- 2.4 Certidão CNDT: (5721847)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5721862)

3. Pesquisa Anatel (5721843) e Radar (5721859)

- 4. Anexo 6/ART: ART (5367599)

OBSERVAÇÕES: 22/07/2020: Estatuto social, Anexo 6, PGFN. Renovadas pesquisas de vínculos, TSE, TRF4 e TJPR ok.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 1770/2020/MC

Brasília, 22 de julho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

RAFAEL JANSEN BATISTA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** (CNPJ nº 10.653.246/0001-16)

Rua Antônio Paula Braga, nº 520 - Bairro Cachoeira

83506-010 - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

Assunto: PROCESSO nº 01250.041931/2019-05. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (5721876).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma Portaria (art. 39, § 3º).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

5.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

5.2.1. Portaria nº 4334/2015 e alterações:

- a. O art. 5º do estatuto está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o dispositivo.
- b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.
- c. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.
- d. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, inciso V da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5.2.2. Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: não consta a possibilidade de demissão

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5.3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (5721845). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos acima mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

8. Nos termos das Portarias MCTIC nº 1.915, nº 2456 e nº 2800, publicadas no Diário Oficial da União em 20, 29/05/2020 e 01/07/2020 (5721877), os prazos para cumprimento de exigências estão suspensos **2020 até 31/07/2020, quando serão contados, pelo remanescente.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

9. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

10. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

11. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Formulário Dados Técnicos 5721876

PGFN 5721845



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 24/07/2020, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5721881** e o código CRC **EA7EB4A4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1770/2020/MC - Processo nº 01250.041931/2019-05 - Nº SEI: 5721881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

BO303192342BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**Objeto entregue ao destinatário**

25/08/2020 11:40 ALMIRANTE TAMANDARE / PR

25/08/2020 11:40 ALMIRANTE TAMANDARE / PR	Objeto entregue ao destinatário
25/08/2020 11:38 ALMIRANTE TAMANDARE / PR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
24/08/2020 17:09 ALMIRANTE TAMANDARE / PR	Objeto recebido na unidade de distribuição Entrega deverá ocorrer no próximo dia útil
20/08/2020 14:52 ALMIRANTE TAMANDARE / PR	Objeto recebido na unidade de distribuição Entrega deverá ocorrer no próximo dia útil
14/08/2020 17:44 BRASILIA / DF	Objeto postado após o horário limite da unidade Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm](https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm)<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm](https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm)

<https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

**Correios****AVISO DE RECEBIMENTO AR****DATA DE POSTAGEM**

10/08/2020

DESTINATÁRIO

RAFAEL JANSEN BATISTA
RUA ANTONIO DE PAULA BRAGA, 520
CACHOEIRA
83506-010

ALMIRANTE TAMANDARE PR

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303192342BR

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA****TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º / / :
2º / / :
3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - pr: 01250.041931/2019-05;
1 - ofício: 1770/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| (1) MUDOU-SE | (6) NÃO PROCURADO |
| (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE | (7) AUSENTE |
| (3) NÃO EXISTE NÚMERO | (8) FALECIDO |
| (4) DESCONHECIDO | (9) OUTROS |
| (5) RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

88627640

ASSINA

JR

NOME L

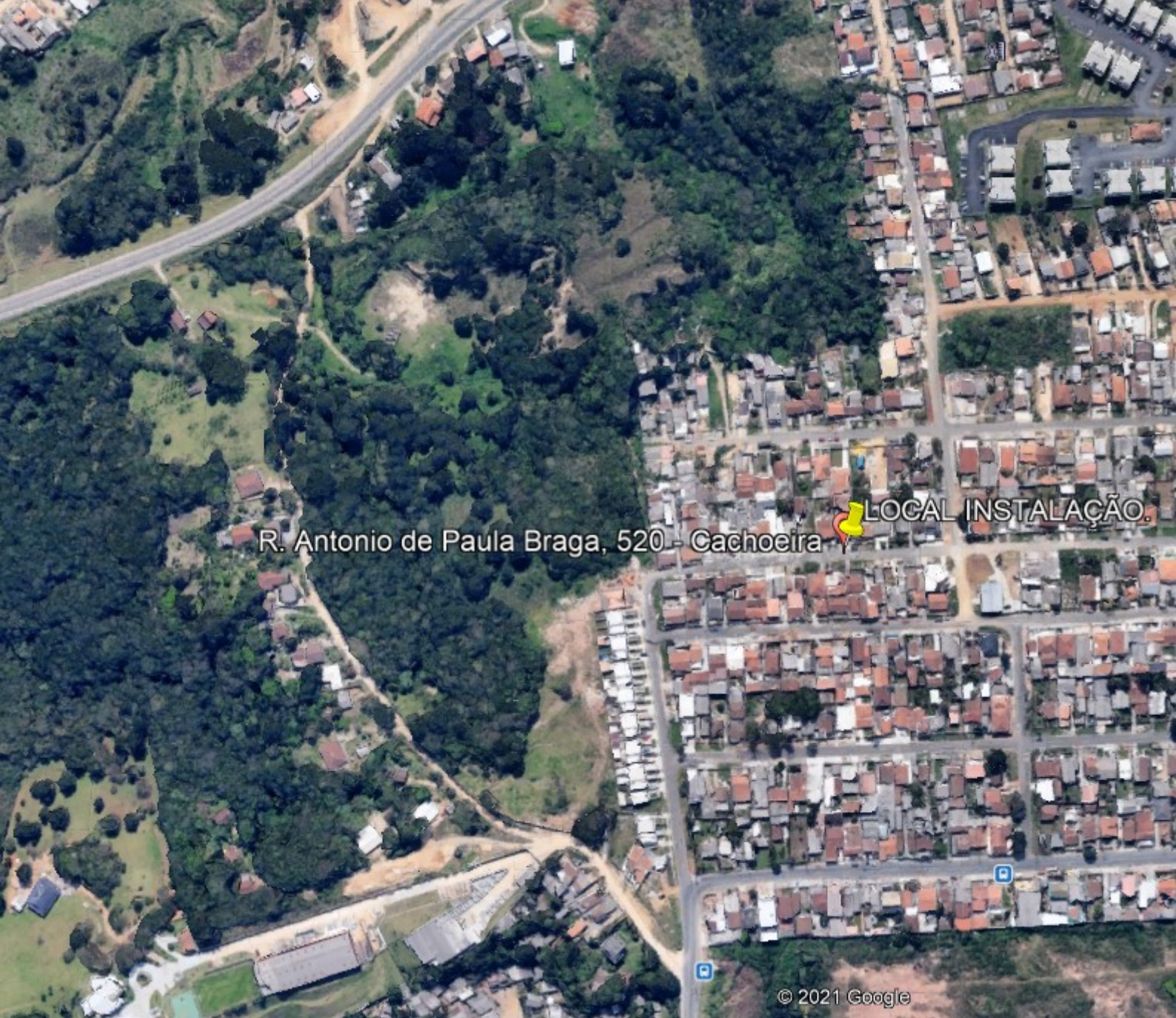
DOR



x Rafael Jansen Batista

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DATA DE ENTREGA*25/08***Nº DOC. DE IDENTIDADE***131137545*<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

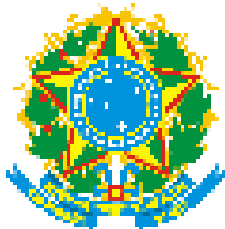


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

3/18/21 5:33 PM

Página 1 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01250.041931/2019	82	25S2057	49W1613	EXINST	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
0.04	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.002380/2010	30	25S2056	49W1612	PAN	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
0.08	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.001961/2010	30	25S2059	49W1611	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
0.11	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53900.015490/2014	0	25S2054	49W1611	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
1.89	PR	CURITIBA	53000.051539/2006	30	25S2152	49W1543	ARQDE F	AVOCAR - ASSOCIACAO DOS VOLUNTARIOS DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
2.31	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.052830/2010	30	25S1947	49W1642	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E DE RADIODIFUSAO PLENITUDE DE VIDA
2.70	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53740.000887/1998	1	25S1933	49W1640	ARQDE F	INSTITUTO VIDA - VIGILANTES INDEPENDENTES DO MEIO AMBIENTE
3.22	PR	CURITIBA	53740.000791/1999	0	25S2233	49W1528	RAQ	SOCIEDADE RECREATIVA CULTURAL SANTA EFIGENIA
4.44	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01250.041878/2019	82	25S1909	49W1758	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ARTISTICA E ECOLOGICA DE ALMIRANTE TAMANDARE ACCAEAT
4.50	PR	CURITIBA	53000.057102/2006	30	25S2146	49W1341	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM ALIANCA
4.85	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.054437/2010	30	25S1848	49W1752	PAN	ASSOCIACAO CAMINHO MISTICO DA CIDADE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO ESTADO DO PARANA
4.85	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53000.055518/2010	30	25S1848	49W1752	ARQDE F	ASSOCIACAO CAMINHO MISTICO DA CIDADE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO ESTADO DO PARANA
---	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53740.000888/1998	1	25S1846	49W1752	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRIMACOLF

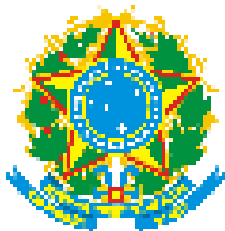


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

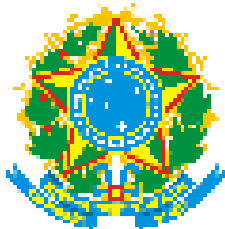
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

3/18/21 5:33 PM

Página 2 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
4.95	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	53740.000905/1998	1	25S1833	49W1731	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TIMONEIRA (ARCT)
6.04	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	01250.003186/2016	0	25S1831	49W1837	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ARTISTICA E ECOLOGICA DE ALMIRANTE TAMANDARE ACCAEAT
6.45	PR	CURITIBA	53000.054222/2007	0	25S2425	49W1554	RAQ	FEMOTIBA - FEDERACAO DEMOCRATICA DAS ASSOCIACOES DE MORADORES, CLUBES DE MAES, ENTIDADES BENEFICENTES E SOCIAIS DE CURITIBA
7.04	PR	COLOMBO	53900.015350/2016	0	25S2106	49W1201	ARQCD I	COLETIVO DE ACAO CULTURAL DE COLOMBO - COACOL
7.53	PR	COLOMBO	53740.001403/1998	3	25S2126	49W1145	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO CULTURAL ESPACO LIVRE
7.81	PR	COLOMBO	53000.053109/2006	21	25S1732	49W1329	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO COMUNITARIA COLOMBO
7.91	PR	CURITIBA	53740.001372/1998	6	25S2513	49W1613	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO E CRECHE JESUS DE NAZARÉ
8.15	PR	CURITIBA	53000.071119/2006	0	25S2504	49W1430	RAQ	GRUPO DIGNIDADE- PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNICOS
8.36	PR	CURITIBA	53740.000685/2002	30	25S2149	49W2107	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES ALTO BELA VISTA
8.39	PR	CAMPO LARGO	53000.005036/2010	30	25S2415	49W1939	ARQDE F	ASSOCIACAO ATIVA CULTURAL E PAZ
8.53	PR	COLOMBO	53000.063672/2006	21	25S2209	49W1118	ARQDE F	ASSOCIACAO EL-SHADAI RIO VERDE COLOMBO
8.59	PR	CURITIBA	53740.000640/1999	6	25S2528	49W1504	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO TORRE FORTE
	PR	COLOMBO	53000.029076/2003	21	25S2150	49W1110	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA ADONAY DE COLOMBO





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

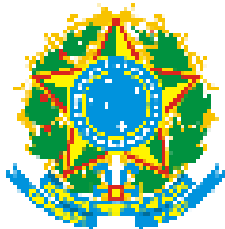
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

3/18/21 5:33 PM

Página 3 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
8.63	PR	COLOMBO	53000.025027/2004	21	25S2137	49W1107	ARQDE F	ASSOCIACAO COLOMBENSE DE CICLISMO
8.64	PR	COLOMBO	53000.056418/2006	21	25S2149	49W1109	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA MARACANA
8.72	PR	COLOMBO	53000.046701/2003	21	25S2216	49W1113	ARQDE F	ASSOC. COMUNIT. P/ O DESENV. ARTÍSTICO CULTURAL E ECOLÓGICO ADONAI
8.74	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	53740.002104/1999	4	25S2540	49W1623	APA	ASSOCIACAO RADIO CULTURA COMUNITARIA FM DE SAO MIGUEL DO OESTE
8.76	PR	CURITIBA	53000.028121/2010	30	25S2320	49W1142	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA CEASA DE CURITIBA
8.78	PR	CURITIBA	53000.019281/2007	0	25S2541	49W1623	RAQ	ASSOC. CULT. DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DOS AGENTES DE PASTORAIS NEGROS-ACNAP
8.91	PR	CURITIBA	53000.063249/2005	0	25S2449	49W1303	RAQ	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE HIGIENÓPOLIS
9.01	PR	PINHAIS	53000.036232/2005	21	25S2324	49W1134	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL SANTA CRUZ
9.10	PR	CURITIBA	53740.001087/1998	0	25S2551	49W1635	RAQ	ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO VIDA NOVA
9.21	PR	CURITIBA	53740.000605/1999	6	25S2555	49W1623	LDD	BOCA MALDITA
9.21	PR	CURITIBA	53900.049643/2016	6	25S2555	49W1623	PER	BOCA MALDITA
9.27	PR	COLOMBO	01250.050068/2018	0	25S2131	49W1043	CDI	UNIAO COMUNITARIA COLOMBENSE
9.27	PR	COLOMBO	01250.038732/2018	0	25S2138	49W1043	ARQCD I	UNIAO COMUNITARIA COLOMBENSE





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500419312019

3/18/21 5:33 PM

Página 4 de 20

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
9.45	PR	CAMPO MAGRO	53000.013213/2010	29	25S2237	49W2133	ARQDE F	ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
9.73	PR	CURITIBA	53000.035182/2004	30	25S2600	49W1748	ARQDE F	PRO RENAL - BRASIL - FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAI E METABOLICAS
9.95	PR	CURITIBA	53740.000010/2000	6	25S2619	49W1619	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO REBOUÇAS
10.43	PR	CURITIBA	53740.000704/1999	0	25S2548	49W1923	RAQ	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SANTO INÁCIO
10.61	PR	CURITIBA	53740.000734/1999	0	25S2606	49W1859	RAQ	ASSOCIACAO DA COMUNIDADE SANTA RITA
10.69	PR	CURITIBA	53900.047522/2015	30	25S2611	49W1332	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SOM DAS AGUAS
10.72	PR	CURITIBA	53900.019155/2016	30	25S2610	49W1327	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SOM DAS AGUAS
10.72	PR	CURITIBA	53000.008076/2008	30	25S2610	49W1327	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SOM DAS AGUAS
10.88	PR	CURITIBA	53740.000618/2002	0	25S2642	49W1454	RAQ	CLUBE DE MAES UNIAO VILA DAS TORRES
11.09	PR	CURITIBA	53000.031695/2003	0	25S2649	49W1454	RAQ	COMUNIDADE GIRA SOL
11.19	PR	CAMPO MAGRO	53000.058353/2008	29	25S2154	49W2249	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO MAGRO
11.19	PR	CAMPO MAGRO	53000.010819/2011	29	25S2154	49W2249	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO MAGRO
	PR	COLOMBO	53000.039665/2006	21	25S2323	49W1004	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MORADORES E EMPRESARIOS DO CENTRO INDUSTRIAL MAUA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO**Processo nº: 01250.041931/2019-05.****Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.****Assunto: OFÍCIO N° 1770/2020/MC - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 5721881)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, na localidade de **ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	5921011, págs. 04 a 07	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	5921011, pág. 06	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	5921011, pág. 06			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	5921011, pág. 06	X		
d) O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	5921011, pág. 06	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	5921011, pág. 06	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	5921011, pág. 06	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	5921011, pág. 14 a 17	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação em anexo.	6819595 e 6819571	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos .	6819595			X

Desse modo, considerando que a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 08 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 09/09/2021, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7585134** e o código CRC **1D1C6D69**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MCOM nº 7585134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

CHECKLIST

Município/UF: Almirante Tamandaré/PR – 2ª EXIGÊNCIA INSTRUÇÃO

Processo nº: 01250.041931/2019-05 CNPJ: 10.653.246/0001-16

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Nº do edital/ano: 82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019

Prazo de Inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

1. Data de postagem/SEI: 17/08/2019 CADSEI
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. (5367589, 5367590, 5367591)
4. Estatuto Social: Fls. (5920996), (5920997), (5920998), (5920999), (5921001), (5921002), (5921003) (5921004), (5921007), (5921009) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls.(4512460) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. (4512457, 4512458) para o período de 05/01/2019 a 05/11/2023
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. (4512472), (4512476), (4512473 e 4512474) (4512475)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Rafael Jensen Batista	Não	110450040639 11/05/1998	Ivo Batista Neto e Rosemari do Rocio Jesen	094.159.859-41	Não
Vice-Presidente: Guaratan Vinicius da Silveira	Não	001685870620 31/12/1963	Doralino da Silveira e Audenci Ramos da Silveira	648.787.679-87	Não
Secretária: Luciane Aparecida da Cruz	Não	105585720663 12/05/1994	Alceu Alves da Cruz e Maria de Lima da Cruz	094.022.329-58	Não
Tesoureira: Neide da Silva	Não	104383160604 03/04/1974	Rosalina da Silva	019.318.169-05	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. (4512448), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452), (4512453), 4512451, (4512455), (4512456), (4512533) à (4512558)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4512461)
11. Pesquisa Anatel (5145948) e Radar (5145948)
12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5721862)
- 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** (5920996), (5920997), (5920998), (5920999), (5921001), (5921002), (5921003) (5921004), (5921007), (5921009)**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 14**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 15**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 14**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. Não atende ao art. 114 da Portaria 4334/2015.**

1.2 Adequação ao Código Civil:Inscrição, fins e sede: **Art. 1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9-11**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 21-22**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 19**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 24-25**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. Não consta**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 13**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 13**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 25**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: (8576246)

2.2 Certidão FGTS: (8576246)

2.3 Certidão PGFN : (8576246)

2.4 Certidão CNDT: (8576246)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (8576350)

3. Pesquisa Anatel (8576246) e Radar () **Sem sistema**

4. Anexo 6/ART: fl. (5921011)

OBSERVAÇÕES: 19/11/2021: Pesquisas de Vínculos TSE/TRF/TJ E demais certidões ok, no entanto o Estatuto não estar correto precisa adequar.

EXIGÊNCIA

OBS.: Através do Ofício nº 1770/2020/MCOM (5721881), recebido em 25/08/2020, conforme Aviso de Recebimento AR 6191910, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, neste caso, a entidade teria até o dia 24/09/2020 para atendimento das exigências, tendo apresentado resposta em 28/09/2020, por meio do protocolo nº 53115.012789/2020-72. No entanto, a documentação apresentada estava intempestiva. Visto que a entidade não possui concorrentes e em tese de Recurso, o mesmo seria provido nos termos do art. 47 da portaria 4334/2015. Disto isto, tendo em vista o princípio da economia processual os documentos foram aceitos e analisados.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 19/11/2021, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8574343** e o código CRC **6D339E70**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.653.246/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA XADAI DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ANTONIO PAULA BRAGA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 83.506-010	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3657-7384
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2021** às **15:29:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARE - PR

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:31:49 do dia 19/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.653.246/0001-16

Razão Social: ASS CULT E BENF XADAI DE ALM T

Endereço: RUA ANTONIO PAULA BRAGA 520 / CACHOEIRA / ALMIRANTE
TAMANDARE / PR / 83506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2021 a 12/12/2021

Certificação Número: 2021111302523264673799

Informação obtida em 19/11/2021 15:32:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certidão nº: 54347034/2021

Expedição: 19/11/2021, às 15:32:39

Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.653.246/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
CNPJ: 10.653.246/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:40 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: **60F6.A991.2D82.B620**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 19 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 19/11/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8576350** e o código CRC **17A42C78**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MCOM nº 8576350



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24818/2021/MCOM

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

RAFAEL JANSEN BATISTA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** (CNPJ nº 10.653.246/0001-16)

Rua Antônio Paula Braga, nº 520 - Bairro Cachoeira

83506-010 - Almirante Tamandaré/PR

PROCESSO nº 01250.041931/2019-05. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - EXIGÊNCIAS NA FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Por meio do Ofício nº 1770/2020/MCOM (5721881), recebido em 25/08/2020, conforme Aviso de Recebimento AR 6191910, a Entidade foi notificada sobre exigências a serem cumpridas, tendo apresentado resposta em 28/09/2020, por meio do protocolo nº 53115.012789/2020-72. Neste caso, a entidade teria até o dia 24/09/2020 para atendimento das exigências, tendo apresentado resposta em 28/09/2020. Considerando que a documentação apresentada estava intempestiva, o processo deveria ser indeferido, porém, visto que a entidade não possui concorrentes e em tese de Recurso, o mesmo seria provido nos termos do art. 47 da portaria 4334/2015, e pelo princípio da economia processual os documentos foram aceitos e analisados.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

3.1.1. Portaria nº 4.334/2015 e alterações:

a. A composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, constante no art. 16 do Estatuto Social, não atende ao disposto nos arts. 113 e 114 Portaria:

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por representantes de, no mínimo, cinco entidades legalmente constituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários.

§ 4º A entidade autorizada deverá encaminhar cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ de cada entidade que vier a compor o Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

I - fiscalizar a programação da emissora;

II - solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;

III - fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;

IV - realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

V - receber reclamações, denúncias e elogios; e

VI - submeter ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizado relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- a denominação, os fins e a sede da associação;

- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

- os direitos e deveres dos associados;

- as fontes de recursos para sua manutenção;

- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 57: Não consta cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Arts. 59 e 60: Não estão previstas as competências privativas da Assembleia Geral, a saber, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alteração do estatuto, bem como:

- o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos;

- os critérios de eleição dos administradores;

- a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 61: Não estão previstas as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.

3.1.2. Código Civil:

Art. 54: Deve estar expressamente previsto:

- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidões abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 41, §2º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (alterada pelas nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC), por não haver no Município entidade já autorizada, podem ser as mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

(trinta) dias.

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 22/11/2021, às 08:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8576480** e o código CRC **20568108**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24818/2021/MCOM - Processo nº 01250.041931/2019-05 - Nº SEI: 8576480

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

DESTINATARIO
ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARERUA ANTONIO DE PAULA BRAGA, 520
CACHOEIRA - ALMIRANTE TAMANDARE - PR83506-010
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY134467792BR



SERAD/COREC PR 01250041931/2019-05 OF 24818

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Adilson Soares
Agente de Correios
Matricula 8.556.0754

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

30/11/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

IZAQUE DA SILVA

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

CHECKLIST

Município/UF: Almirante Tamandaré/PR –

Processo nº: 01250.041931/2019-05 CNPJ: 10.653.246/0001-16

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Nº do edital/ano: 82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019

Prazo de Inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal: 200

Frequência: 87,9

1. Data de postagem/SEI: 17/08/2019 CADSEI
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. (5367589, 5367590, 5367591)
4. Estatuto Social: Fls. (8960037), (8960038), (8960040), (8960041), (8960043), (8960044), (8960046) (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls.(4512460) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. (4512457, 4512458) para o período de 05/01/2019 a 05/11/2023
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. (4512472), (4512476), (4512473 e 4512474) (4512475)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Rafael Jensen Batista	Não	110450040639 11/05/1998	Ivo Batista Neto e Rosemari do Rocio Jesen	094.159.859-41	Não
Vice-Presidente: Guaratan Vinicius da Silveira	Não	001685870620 31/12/1963	Doralino da Silveira e Audenci Ramos da Silveira	648.787.679-87	Não
Secretária: Luciane Aparecida da Cruz	Não	105585720663 12/05/1994	Alceu Alves da Cruz e Maria de Lima da Cruz	094.022.329-58	Não
Tesoureira: Neide da Silva	Não	104383160604 03/04/1974	Rosalina da Silva	019.318.169-05	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. (4512448), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452), (4512453), 4512451, (4512455), (4512456), (4512533) à (4512558)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4512461)
11. Pesquisa Anatel (5145948) e Radar (5145948)
12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5721862)
- 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

- 1. Estatuto social:** (8960037), (8960038), (8960040), (8960041), (8960043), (8960044), (8960046) (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050)
- 1.1 Adequações à Portaria:**
- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 18**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19-23**

to dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 18**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 25-32**

1.2 Adequação ao Código Civil:

a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**

b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9-10**

c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**

d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 37**

e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 33**

f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 43-44**

g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 37, 40**

h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**

i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-17**

j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**

k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 44**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: (8576246)

2.2 Certidão FGTS: (8576246)

2.3 Certidão PGFN : (8576246)

2.4 Certidão CNDT: (8576246)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (8576350)

3. Pesquisa Anatel (8576246) e Radar () **Sem sistema**

4. Anexo 6/ART: fl. (5921011)

OBSERVAÇÕES: 13/01/2022: Estatuto Social ok. TRF/TJ/TSE OKM. Certidões ok, fala apenas a PGFN (o site da Receita está instável) e o RADAR.

Pronto para Revisão Final



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 13/01/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9203804** e o código CRC **070E86E9**.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.653.246/0001-16 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC

(<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 9435/2022/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

RAFAEL JANSEN BATISTA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** (CNPJ nº 10.653.246/0001-16)

Rua Antônio Paula Braga, nº 520 - Bairro Cachoeira

83506-010 - Almirante Tamandaré/PR

Assunto: PROCESSO nº 01250.041931/2019-05. SANEAMENTO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Almirante Tamandaré/PR em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme art. 42 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018: *"O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária"*.

3. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

3.1 Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

3.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (743544). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todas as certidão abaixo mencionadas, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização:

CNPJ: CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CNDA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO A ANATEL

CNDT: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

FGTS: FUNDO DE GARANTIA POR TERMO DE SERVIÇO

PGFN: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

4. Salienta-se que esta solicitação será a **ÚLTIMA** que o Ministério das Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta intempestiva ou com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que

ado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de outorga**, na forma do que determina o art. 41, § 1º c/c art. I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC.

6. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

7. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

8. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 26/04/2022, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9743565** e o código CRC **D85596CC**.

Anexos:

- Certidão PGFN - Não emitida (9743544)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9435/2022/MCOM - Processo nº 01250.041931/2019-05 - Nº SEI: 9743565



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

BY444152836BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATARIO

ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE

RUA ANTONIO DE PAULA BRAGA, 520
CACHOEIRA - ALMIRANTE TAMANDARE - PR

83506-010

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900



SERAD/COREC PR01250041931/2019-05 OF 9435



TENTATIVAS DE ENTREGA

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

1º ____/____/____ h

2º ____/____/____ h

3º ____/____/____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **Francisca de Carvalho Machado**

Data/Hora: **12/05/2022 12:03:45**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PR	Município:	Almirante Tamandaré	
		Município	Canal	Frequência
		Almirante Tamandaré	200	87,9

Usuário: **franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado**

Data: **12/05/2022**

Hora: **12:03:45**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.653.246/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA XADAI DE COMUNICACAO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ANTONIO PAULA BRAGA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 83.506-010	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3657-7384
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2022** às **12:07:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARE - PR

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:45 do dia 12/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.653.246/0001-16

Razão Social: ASS CULT E BENF XADAI DE ALM T

Endereço: RUA ANTONIO PAULA BRAGA 520 / CACHOEIRA / ALMIRANTE
TAMANDARE / PR / 83506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2022 a 24/05/2022

Certificação Número: 2022042502265405389723

Informação obtida em 12/05/2022 12:09:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certidão nº: 15188295/2022

Expedição: 12/05/2022, às 12:10:31

Validade: 08/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.653.246/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
CNPJ: 10.653.246/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:46 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **5C18.2489.AF12.BA46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (9867633).

Brasília, 12 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/05/2022, às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9867701** e o código CRC **967A92E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MCOM nº 9867701



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos	
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICE

Opções

☒ Aplicar

 Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Rafael Jensen Batista

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Guaratan Vinicius da Silveira

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade da Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Luciane Aparecida da Cruz

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar paraAtomCSVPDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Neide da Silva

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar paraAtomCSVPDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

< >

Tarefas

...

▼ Filtros

☒ Situação

todos

Adicionar filtro

Campo

Todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

10653246000116

> Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para

☒ Atom

☐ CSV

☐ PDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- ☒ Situação todos
- ☒ Tipo igual a Atividade de Inspeção
- ☒ Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- ☒ Identificação da não Outorgada todos
- ☒ CNPJ/CPF da Entidade contém 09415985941

Opções

☒ Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos	
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	todos	
☒ CNPJ/CPF da Entidade	contém	64878767987

Opções

☒ Aplicar ☐ Limpar ☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

01931816905

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4, FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos	
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção +
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	todos	
☒ Coordenadas Estação	Raio	Lat: 252057 Lon: 491613 Raio: Raio (km)

Opções

☒ Aplicar ☐ Limpar ☐ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações**.

Após análise do processo nº 01250.041931/2019-05, de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** na localidade de Almirante Tamandaré/PR, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 12 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/05/2022, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9867766** e o código CRC **78B444D0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MCOM nº 9867766



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

CHECKLIST

Município/UF: Almirante Tamandaré/PR –

Processo nº: 01250.041931/2019-05 CNPJ: 10.653.246/0001-16

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Nº do edital/ano: 82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019

Prazo de Inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9867762)

1. Data de postagem/SEI: 17/08/2019 CADSEI
2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. (5367589, 5367590, 5367591)
4. Estatuto Social: Fls. (8960037), (8960038), (8960040), (8960041), (8960043), (8960044), (8960046) (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls.(4512460) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. (4512457, 4512458) para o período de 05/01/2019 a 05/11/2023
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. (4512472), (4512476), (4512473 e 4512474) (4512475)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Rafael Jensen Batista	Não	110450040639 11/05/1998	Ivo Batista Neto e Rosemari do Rocio Jesen	094.159.859-41	Não
Vice-Presidente: Guaratan Vinicius da Silveira	Não	001685870620 31/12/1963	Doralino da Silveira e Audenci Ramos da Silveira	648.787.679-87	Não
Secretária: Luciane Aparecida da Cruz	Não	105585720663 12/05/1994	Alceu Alves da Cruz e Maria de Lima da Cruz	094.022.329-58	Não
Tesoureira: Neide da Silva	Não	104383160604 03/04/1974	Rosalina da Silva	019.318.169-05	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. (4512448), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452), (4512453), 4512451, (4512455), (4512456), (4512533) à (4512558)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. (4512461)
11. Pesquisa Anatel (5145948) e Radar (5145948)
12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (5721862)
- 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:**

1. Estatuto social: (8960037), (8960038), (8960040), (8960041), (8960043), (8960044), (8960046) (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050)

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 18**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 19-23**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 18**

ho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 25-32**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 9-10**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8, 9**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 37**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 33**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 43-44**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 37, 40**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 10**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 12-17**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 14**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 44**

REVISÃO FINAL:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: (9867633)
- 2.2 Certidão FGTS: (9867633)
- 2.3 Certidão PGFN : (9867633)
- 2.4 Certidão CNDT: (9867633)
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9867701)

3. Pesquisa Anatel (9867633) e Fiscaliza (9867766)

- 4. Anexo 6/ART: fl. (5921011)
- 5. Despacho técnico de aprovação: (7585134)

OBSERVAÇÕES: 12/05/2022 - PROCESSO INSTRUÍDO



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/05/2022, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9867781** e o código CRC **F7B1C160**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ** por autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 17/08/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Rafael Jensen Batista
Vice-Presidente: Guaratan Vinicius da Silveira
Secretária: Luciane Aparecida da Cruz
Tesoureira: Neide da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira
Coordenadas geográficas: 25°20'57"S de latitude e 49°16'13"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:



ITEM

FL. / NÚMERO DO
DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(5367589, 5367590, 5367591)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(8960037), (8960038), (8960040), (8960041), (8960043), (8960044), (8960046) (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(4512460)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(4512457, 4512458)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(4512472), (4512476), (4512473 e 4512474) (4512475)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(4512448), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452) (4512453), 4512451, (4512455), (4512456), (4512533) à (4512558)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4512461)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5921011) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7585134)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9867633)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9867633)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9867633)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9867633)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9867633)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9867766) (9867762)
-----	---	---------------------

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas o Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG7585134), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6819595).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9867701).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/05/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2022, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/05/2022, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/05/2022, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9867810** e o código CRC **63D28E3F**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041931/2019-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, cuja sede se situa na Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira, na localidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Ofício Interno nº 19937/2022/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM (9867810)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM (9867810), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 17/05/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9884769** e o código CRC **BDF55B4B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19937/2022/MCOM - Processo nº 01250.041931/2019-05 - Nº SEI: 9884769



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA:

EMENTA: I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**;

II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6376/2022/SEI-MC (SEI 9867810)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que atendidas as recomendações deste Parecer**;

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;

V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;

VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhora Coordenadora

I- RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**, com base no **Edital n° 82/2019**, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD emitiu o Despacho inicial (**SEI 4748520**), no qual identificou pendências que acarretavam a inabilitação da entidade, conforme informado no Ofício 5257/2020/SECOM/DIPRC/COPRCGRC/DECEF/SERAD/MCTIC.

3. Após diligência, a entidade complementou a documentação e a Associação interessada foi declarada conforme análise realizada e comunicada à parte através do **OFÍCIO N° 1770/2020/MC (SEI 5721881)**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932420/chave/6f50d03c/visualizar/1523620445-906208872>

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. Não obstante, a entidade foi notificada, por meio do referido ofício, de que deveria apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, além de promover alterações no seu estatuto social, para adequar-se às disposições da Portaria nº 4334/2015 e do Código Civil sobre a matéria e, ainda, apresentar certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União

5. Após análise de nova documentação encaminhada pela entidade, por meio do Ofício 24818/2021/MCOM (SEI 8576480), esta restou diligenciada mais uma vez, a fim de que seu estatuto esteja de acordo com as disposições da Portaria nº 4334/2015 e do Código Civil, alertando-se, também, quanto à necessidade de manutenção de situação regular em relação às certidões exigidas.

6. Após nova análise de documentação complementar encaminhada pela entidade, por meio do Ofício nº 9435/2022/MCOM (SEI 9743565), solicitou-se, pela última vez, que a entidade apresentasse certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União.

7. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOM (SEI 9867810)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

8. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

9. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

10. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

11. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

12. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou



de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

13. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

14. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

15. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que *"Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço"*.

16. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendentes os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

17. Coube à já citada Lei nº 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, *"são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos"*.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1998, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;



- II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
 - III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
 - IV - comprovação de maioria dos diretores;
 - V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;
 - VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.
- Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

19. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))
(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

- I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))
- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioria dos diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).
- VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:



- I - certidão de nascimento ou casamento;
 - II - certificado de reservista;
 - III - cédula de identidade;
 - IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - V - carteira profissional;
 - VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
 - VII - passaporte.
- (...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

- I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
- II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.



Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

21. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doc. SEI nº 9867781) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOM (SEI 9867810)**.

22. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no **OFÍCIO Nº 1770/2020/MC (SEI 5721881)**, sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, recomenda-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

23. Dito isso, assa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 82/2019 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 17/08/2019:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.



24. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

25. Impende destacar que, por meio do **Despacho COREC_MCOM_RADCOM 5475884**, a área técnica atestou que "após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Cultural e Beneficente Xadai**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Almirante Tamandaré / PR**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018."

26. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MC (SEI 9867810)**:

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(5367589 , 5367590 , 5367591)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(8960037), (8960038), (8960040), (8960041), (8960043), (8960044), (8960046), (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(4512460)
4.	(4512457 , 4



	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	512458)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(4512472), (4512476), (4512473 e 4512474) (4512475)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(4512448), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452) (4512453), 4512451 , (4512455), (4512456), (4512533) à (4512558)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4512461)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5921011) - Despacho COESA_M COM_ENG. (7585134)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9867633)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9867633)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9867633)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9867633)



13	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9867633)
14	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9867766) (9867762)

27. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 25), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 8960046). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico certifique-se de que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

28. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *checklist COREC_MCOM (SEI 9867781)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC_MCOM 9867701** também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

[...]

29. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

30. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

31. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA_MCOM_ENG 7585134, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor"**.

32. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/28932420/chave/6f50d03c/visualizar/1523620445-906208872

orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea “a”, da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

33. Com isso, recomendou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada “*idoneidade moral*”, antes prevista pela sobredita alínea “a” do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

34. No tocante à segunda recomendação, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC_MCOM 9867766**, constatou-se que “*não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*”.

35. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea “a” do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38

(...)

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”. (g.n.)

36. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘k’, ‘l’, ‘m’, ‘n’, ‘o’, ‘p’ e ‘q’ da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa” (Petição SEI 4512446).

37. Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações dos itens 22, 27, 28 e 37.**

39. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

40. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MC (SEI 9867810)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

41. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis



À consideração superior.

Brasília, 07 de junho de 2022.

VANESSA MAZALI

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906208872 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 16:23. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01316/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela advogada da União Vanessa Mazali.

Ao Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações, para análise e aprovação.

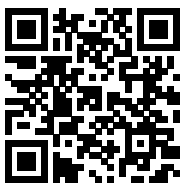
Brasília, 08 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907483870 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 18:13. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932420/chave/6f50d03c/visualizar/1523620445-907483870>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01318/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o DESPACHO n. 01316/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Arthur Porto Carvalho, advogado da União e Coordenador Jurídico de Telecomunicações, que aprovou o PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, produzido pela Dra. Vanessa Mazali, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, na localidade de Almirante Tamandaré/PR.

3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.

4. Deste modo e após o devido atendimento das orientações apresentadas nos itens 22, 27, 28 e 37 do PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, na localidade de Almirante Tamandaré/PR, pelo prazo de 10 (dez) anos.

5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932420/chave/6f50d03c/visualizar/1523620445-907554404>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907554404 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 09:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01361/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

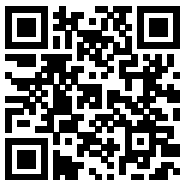
1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01318/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e do **DESPACHO n. 01316/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908245298 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 20:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10010413), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/06/2022, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10014086** e o código CRC **8FC1F70C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MCOM nº 10014086



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

DESPACHO

Processo nº: 01250.041931/2019-05

Referência: Parecer Jurídico nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10010413)

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Assunto: Outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGOU

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10010413) e providências cabíveis.

Brasília, 10 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 10/06/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10014124** e o código CRC **E7CF480C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MCOM nº 10014124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 593 / 2022

O **SECRETÁRIO DE RÁDIOFUSÃO SUBSTITUTO** uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XVIII do Anexo VII da Portaria nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2021, atendendo a sugestão proferida pelo Parecer n. atendendo a sugestão proferida pelo Parecer n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, convalida o Resultado Definitivo da Fase de Habilitação divulgado por meio Ofício nº 1770/2020/MC, constante do processo nº 01250.041931/2019-05, bem como ratifica todos os atos do processo, culminando com o deferimento da pretendida Outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI I ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR**, participante do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2019, na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**.



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 27/07/2022, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10170388** e o código CRC **E36AAD2D**.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 10170388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.653.246/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEMA XADAI DE COMUNICACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO PAULA BRAGA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO *****
CEP 83.506-010	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3657-7384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **15:45:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:19 do dia 03/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.653.246/0001-16
Razão Social: ASS CULT E BENF XADAI DE ALM T
Endereço: RUA ANTONIO PAULA BRAGA 520 / CACHOEIRA / ALMIRANTE TAMANDARE / PR / 83506-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022

Certificação Número: 2022072902000100244007

Informação obtida em 03/08/2022 15:47:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE
TAMANDARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.653.246/0001-16

Certidão nº: 24664897/2022

Expedição: 03/08/2022, às 15:47:55

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.653.246/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
CNPJ: 10.653.246/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:11 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **235A.E91E.E147.7CA8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos	
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	contém	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICE

Opções

☒ Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

contém

Rafael Jensen Batista

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

✓ Aplicar

🔄 Limpar

💾 Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar paraAtomCSVPDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- ☒ Situação todos
- ☒ Tipo igual a Atividade de Inspeção
- ☒ Tipo de inspeção contém Uso do Espectro - Não Outorgado
- ☒ Identificação da não Outorgada contém Guaratan Vinicius da Silveira

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos		Adicionar filtro Campo Todos
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☒ Identificação da não Outorgada	contém	Luciane Aparecida da Cruz	

Opções

☒ Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

- ☒ Situação
- ☒ Tipo
- ☒ Tipo de inspeção
- ☒ Identificação da não Outorgada

Opções

☒ Aplicar ☐ Limpar ☐ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

10653246000116

Adicionar filtro Campo Todos

Opções

☒ Aplicar

☐ Limpar

☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

09415985941

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar paraAtomCSVPDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- ☒ Situação
-
- ☒ Tipo
-
-
- ☒ Tipo de inspeção
-
-
- ☒ Identificação da não Outorgada
-
- ☒ CNPJ/CPF da Entidade
-
-

Adicionar filtro Todos

Opções

☒ Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

09402232958

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

✓ Aplicar

🔄 Limpar

💾 Salvar

⚠️ Nenhuma informação disponível

Exportar paraAtomCSVPDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

01931816905

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar paraAtomCSVPDF



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos	
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	todos	
☒ Coordenadas Estação	Raio	Let: 2582057 Lon: 491613 Raio: Raio (km)

Opções

☒ Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

Assunto: **Pesquisas em atendimento às recomendações da Conjur.**

Informo que, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em complementação, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (10267767).

Por fim, foram renovadas as consultas no sistema de fiscalização FISCALIZA, e até esta data **não existe**, na localidade de Almirante Tamandaré/PR, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada conforme pesquisa em anexo (10270648).

Brasília, 04 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 04/08/2022, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10270655** e o código CRC **BAF12C18**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MCOM nº 10270655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Radiodifusão,

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do Parecer nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 10010413, e o cumprimento das diligências erigidas neste,

Recomendação Conjor - 22. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no OFÍCIO Nº 1770/2020/MC (SEI 5721881), sem constar, portanto, a priori, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, recomenda-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

Justificativa da área - Recomendação atendida por meio do Despacho de Decisão 593 em anexo (10170388).

Recomendação Conjor - 27. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 25), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 8960046). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico certifique-se de que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

Justificativa da área - Essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento.

Recomendação Conjor - 28. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist COREC_MCOM (SEI 9867781), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC_MCOM 9867701 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga. Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. [...]

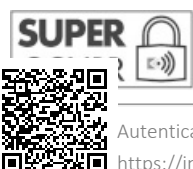
Justificativa da área - foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é a de que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro', conforme consta no Despacho COREC_MCOM (10270655).**

Recomendação Conjor - 37. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.

Justificativa da área - em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), **conforme consta no DESPACHO COREC_MCOM (10270655).**

2. Com base nessas informações e, uma vez que a Consultoria Jurídica deste Ministério no Parecer supracitado entende que, atendidos os requisitos solicitados, o processo deverá seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, deve-se dar prosseguimento ao Processo. Assim, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/08/2022, às 08:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10270691** e o código CRC **7A4B5756**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041931/2019-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, cuja sede se situa na Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira, na localidade de Tamandaré, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI-MCOM nº 10270691



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6359, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041931/2019-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, cuja sede se situa na Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira, na localidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284646** e o código CRC **7C89C520**.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 10284646



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRAI TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6359, de 08 de Agosto de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/09/2022, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10284660** e o código CRC **A528DC27**.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 10284660



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Ofício Interno nº 23607/2022/MCOM

Brasília, 08 de Agosto de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6359/2022/SEI-MCOM (10284646) e Exposição de Motivos (10284660)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM 10270691, encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6359/2022/SEI-MCOM (10284646) e Exposição de Motivos (10284660), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 09/08/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10285114** e o código CRC **90C51302**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 23607/2022/MCOM - Processo nº 01250.041931/2019-05 - Nº SEI: 10285114



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/10/2022 16:48:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Thiago Ricardo Gomes Igino
Ofício: 9149881
Data prevista de publicação: 07/10/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
19970195	ATO PORTARIA MCOM NA 6359.rtf	9c618745ff79e8f8 341b62ea0c76adc6	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			8,24	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9149881<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2022 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.359, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041931/2019-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, cuja sede se situa na Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira, na localidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM							
UF:	PR	Distrito:					
Município:	Almirante Tamandaré	Sub Distrito:					
Canal:	200	Local Específico:					
Fase:	1						
Dados da Entidade							
Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR	CNPJ:	10.653.246/0001-16				
Nome Fantasia:	SISTEMA XADAI DE COMUNICACAO	Bairro:	CACHOEIRA				
Logradouro:	RUA ANTONIO PAULA BRAGA	Número:	520				
Telefone:	(41) 90470568	Fax:	Não Informado				
Situação:	Entidade não possui débitos						
☒ Dados da Outorga							
☐ Documentos Emitidos							
Atualização de Documentos							
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	6359	Portaria	MC	08/08/2022	07/10/2022	Outorga	Jur.
Tela Inicial		Imprimir					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f
me:///C:/Users/ALICIO~1.SIL/AppData/Local/Temp/KBM04LO4.htm

07/10/2022

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Ofício Interno nº 26305/2022/MCOM

Brasília, 10 de outubro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10284660)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6359/2022/SEI-MCOM (10446237), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10284660), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/10/2022, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10459738** e o código CRC **021DEE95**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26305/2022/MCOM - Processo nº 01250.041931/2019-05 - Nº SEI: 10459738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Brasília, 3 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6.376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.359, de 8 de agosto de 2022, publicada no DOU de 07/10/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente



processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 28685/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.041931/2019-05.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 03/11/2022, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10494107** e o código CRC **7A089982**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28685/2022/MCOM - Processo nº 01250.041931/2019-05 - Nº SEI: 10494107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Brasília, 3 de Novembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6.376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.359, de 8 de agosto de 2022, publicada no DOU de 07/10/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.



6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.041931/2019-05.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 17/08/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Rafael Jensen Batista
Vice-Presidente: Guaratan Vinicius da Silveira
Secretária: Luciane Aparecida da Cruz
Tesoureira: Neide da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira
Coordenadas geográficas: 25°20'57"S de latitude e 49°16'13"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(5367589, 5367590, 5367591)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(8960037), (8960038), (8960040), (8960041), (8960043), (8960044), (8960046) (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(4512460)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(4512457, 4512458)
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(4512472), (4512476), (4512473 e 4512474) (4512475)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(4512448), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452) (4512453), 4512451, (4512455), (4512456), (4512533) à (4512558)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4512461)
8. Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-	(5921011) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7585134)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

	MCTIC.	
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9867633)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9867633)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9867633)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9867633)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9867633)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9867766) (9867762)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7585134), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6819595).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9867701).

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/05/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2022, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/05/2022, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/05/2022, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9867810** e o código CRC **63D28E3F**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041931/2019-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, cuja sede se situa na Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira, na localidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 9867810



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PR**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

EMENTA: I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**;

II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MC (SEI 9867810)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;

III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que atendidas as recomendações deste Parecer**;

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;

V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;

VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhora Coordenadora

I- RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**, com base no **Edital nº 82/2019**, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão SERAD emitiu o Despacho inicial (**SEI 4748520**), no qual identificou pendências que acarretavam a inabilitação da entidade, conforme informado no Ofício 5257/2020/SECOM/DIPRC/COPRCGR/CECEF/SERAD/MCTIC.

3. Após diligência, a entidade complementou a documentação e a Associação interessada foi declarada habilitada, conforme análise realizada e comunicada à parte através do **OFÍCIO Nº 1770/2020/MC (SEI 5721881)**.

4. Não obstante, a entidade foi notificada, por meio do referido ofício, de que deveria apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, além de promover alterações no seu estatuto social, para adequar-se



às disposições da Portaria nº 4334/2015 e do Código Civil sobre a matéria e, ainda, apresentar certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União

5. Após análise de nova documentação encaminhada pela entidade, por meio do Ofício 24818/2021/MCOM (SEI 8576480), esta restou diligenciada mais uma vez, a fim de que seu estatuto esteja de acordo com as disposições da Portaria nº 4334/2015 e do Código Civil, alertando-se, também, quanto à necessidade de manutenção de situação regular em relação às certidões exigidas.
6. Após nova análise de documentação complementar encaminhada pela entidade, por meio do Ofício nº 9435/2022/MCOM (SEI 9743565), solicitou-se, pela última vez, que a entidade apresentasse certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União.
7. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEIMCOM (SEI 9867810)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

8. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

9. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
10. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
11. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
12. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou



de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

13. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.
14. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.
15. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que *"Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço"*.
16. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendentes os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.
17. Coube à já citada Lei nº 9.612/98 pormenorizar as previsões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, *"são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos"*.
18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1998, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar: I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;



- III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
- IV - comprovação de maioria dos diretores;
- V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;
- VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

19. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

- I - [requerimento de outorga \(Anexo 2\), com as declarações nele elencadas; \(Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)
- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).
- VIII - [comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. \(Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GG° MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;



- II - certificado de reservista;
 - III - cédula de identidade;
 - IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - V - carteira profissional;
 - VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou VII - passaporte.
- (...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº

(...) 1.909, de 05.04.2018)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

- I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
- II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.



§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

21. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "*Checklist*" (doc. SEI nº 9867781) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOM (SEI 9867810)**.

22. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no **OFÍCIO Nº 1770/2020/MC (SEI 5721881)**, sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, recomenda-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

23. Dito isso, assa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 82/2019 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 17/08/2019:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

24. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se



que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

25. Impende destacar que, por meio do **Despacho COREC_MCOM_RADCOM 5475884**, a área técnica atestou que "após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Cultural e Beneficente Xadai**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Almirante Tamandaré / PR**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018."

26. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria n. 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MC (SEI 9867810)**:

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEIMCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas. (5367589, 5367590, 5367591)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. (8960037), (8960038), (8960040), (8960041), (8960043), (8960044), (8960046), (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas. (4512460)
4.	(4512457, 4)



	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	512458)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(4512472) , (4512476) , (4512473 e 4512474) (4512475)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(4512448) , (4512449) , (4512450) , (4512451) , (4512452) (4512453) , 4512451 , (4512455) , (4512456) , (4512533) à (4512558)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4512461)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5921011) - Despacho COESA_M COM_ENG. (7585134)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9867633)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9867633)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9867633)



12	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9867633)
13	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VIIA do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9867633)
14	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9867766) (9867762)

27. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 25), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SEI nº 8960046). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico certifique-se de que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

28. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *cheklist COREC_MCOM (SEI 9867781)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga.** O **Despacho COREC_MCOM 9867701** também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

[...]

29. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

30. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº



1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

31. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA_MCOM_ENG 7585134, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor"**.
32. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.
33. Com isso, recomendou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "*idoneidade moral*", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.
34. No tocante à segunda recomendação, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC_MCOM 9867766**, constatou-se que "*não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada*".
35. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38

(...)

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

36. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa" (Petição SEI 4512446).
37. Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

III - CONCLUSÃO



38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações dos itens 22, 27, 28 e 37.**
39. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.
40. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MC (SEI 9867810)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.
41. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis

À consideração superior.

Brasília, 07 de junho de 2022.

VANESSA MAZALI
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906208872 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 16:23. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA
915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01316/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PR**

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela advogada da União
Vanessa Mazali.

Ao Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações, para análise e aprovação.

Brasília, 08 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União Coordenadora
Jurídica de Radiodifusão Educativa e
Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907483870 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 18:13. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA
915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01318/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o DESPACHO n. 01316/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Arthur Porto Carvalho, advogado da União e Coordenador Jurídico de Telecomunicações, que aprovou o PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, produzido pela Dra. Vanessa Mazali, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, na localidade de Almirante Tamandaré/PR.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.
4. Deste modo e após o devido atendimento das orientações apresentadas nos itens 22, 27, 28 e 37 do PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, na localidade de Almirante Tamandaré/PR, pelo prazo de 10 (dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932420/chave/6f50d03c/visualizar/1523620445-907554404> 1/2
<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932420/chave/6f50d03c/visualizar/1523620445-907554404>

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907554404 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 09:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01361/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PR**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01318/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e do **DESPACHO n. 01316/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908245298 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 20:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGAP

Assunto: **RADCOM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR - Localidade de Almirante Tamandaré/PR.**

1. Encaminhado EXM 353 2022 MDR, para análise e despacho.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe/DAS



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 18/11/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3754319** e o código CRC **BBD9D286** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SUPER nº 3754319



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 3111/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 353/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 353/2022 MCOM (3754313), do Ministério das Comunicações, a qual remete o Processo nº 01250.003304/2019-68, que veicula a portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultura e Beneficente Xandai de Almirante Tamandaré-PR explore o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Almirante Tamandaré/PR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor(a) Especial**, em 22/11/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3754999** e o código CRC **7AF8AC2C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.041931/2019-05

SUPER nº 3754999

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 353/2022 MCOM (3754313).

Assunto: Processo que veicula a portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultura e Beneficente Xandai de Almirante Tamandaré-PR explore o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Almirante Tamandaré/PR.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (3754319), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3111/2022/GM/CC/PR (3754999), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil, ao Secretário-Executivo.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que os processos de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2022, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3765687** e o código CRC **CFA78925** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 237/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.041931/2019-05

INTERESSADO: Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré-PR (CNPJ nº 10.653.246/0001-16)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00353/2022 MCOM, de 03 de novembro de 2022 (3754313)

Parecer de Mérito I (3754315) – Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 07 de junho de 2022^[1] (3754317)

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR

1. Trata-se da [PORTARIA MCOM Nº 6.359, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 200 na frequência de 87,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré-PR, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.653.246/0001-16, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[2].

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[3] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022 (3754315), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré-PR tendo em vista a completa instrução do feito.

3. O Parecer Jurídico nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 07 de junho de 2022 (3754317), posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, desde que atendidas as recomendações dos itens 22, 27, 28 e 37 do referido Parecer, como a seguir:

“22. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no OFÍCIO Nº 1770/2020/MC (SEI 5721881) sem constar, portanto, a priori, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, recomenda-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

27. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 25), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doc. SE nº 8960046). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico certifique-se de que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

28. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do checklist COREC_MCOM (SEI 9867781), que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/98, circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga. O Despacho COREC_MCOM 9867701 também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

[...]

37. Por fim, a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.” (grifos no original)

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com o Despacho^[4] 752105), de 05 de agosto de 2022, registra, em atenção às recomendações da Consultoria Jurídica, que foram cumpridas da seguinte maneira: a) quanto ao item 22 com a informação que a recomendação foi atendida por meio do Despacho de Decisão 593 em anexo (10170388); b) quanto ao item 27 anotando que essa recomendação é atendida sempre antes da emissão da Licença de Funcionamento; c) quanto ao item 28 foram atualizadas as pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não restando configurada, assim, nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a Portaria nº 4.334/2015, com suas alterações, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. A vedação é a de que qualquer integrante da diretoria da entidade

a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’, conforme consta no Despacho MCOM (10270655); e d) quanto ao item 37 em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, PGFN, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme consta no DESPACHO COREC_MCOM (10270655).

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré-PR devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD^[4], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR constam na Consulta Geral de RadCom (Relatório 3752111)), com o registro de situação de entidade não possui débitos.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e o *checklist* constante no item 4 da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM 8754315), com o complemento de informação nos termos do Despacho (3752105) e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não tem óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De Acordo,

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Brasília, na data da assinatura.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.653.246/0001-16
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL JENSEN BATISTA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
(emitido no dia 29/11/2022 às 15:01 (data e hora de Brasília))

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01361/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/06/2022, do Consultor Jurídico Substituto junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 02/12/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 06/12/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 07/12/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3774686** e o código CRC **09C60552** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.041931/2019-05

SUPER nº 3774686

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



Ana Maria dos Santos

Agente Administrativo

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 353 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 353 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3909548** e o código CRC **ACC1DF33** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SUPER nº 3909548



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINUTA DE ENCERRAMENTO E MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRAI TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.359, de 8 de agosto de 2022, publicada no DOU de 07/10/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/08/2023, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/08/2023, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11076593** e o código CRC **882186B4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.041931/2019-05**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/08/2023, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/08/2023, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11076607** e o código CRC **9DEDC0A9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11076593).

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

Documento nº 11076607



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



EM Nº 277/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRAI TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.359, de 8 de agosto de 2022, publicada no DOU de 07/10/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/09/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090839** e o código CRC **49D66B05**.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

Documento nº 11090839



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Ofício Interno nº 40918/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11090839)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM 1(1076607) , encaminho a Exposição de Motivos (11090839), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/09/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090844** e o código CRC **AB257B06**.



Ofício Interno nº 41550/2023/MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 277 (11090839)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM 11076607, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 277 (11090839), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/09/2023, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11118529** e o código CRC **0D0B5410**.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

Documento nº 11118529



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.359, de 8 de agosto de 2022, publicada no DOU de 07/10/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 28030/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.041931/2019-05.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/09/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11123669** e o código CRC **9A54086D**.

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

Documento nº 11123669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Brasília, 20 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.359, de 8 de agosto de 2022, publicada no DOU de 07/10/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOMProcesso nº: **01250.041931/2019-05.**Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 17/08/2019, via CADSEI, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Rafael Jensen Batista
Vice-Presidente: Guaratan Vinicius da Silveira
Secretária: Luciane Aparecida da Cruz
Tesoureira: Neide da Silva
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira
Coordenadas geográficas: 25°20'57"S de latitude e 49°16'13"W de longitude



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(5367589, 5367590, 5367591)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(8960037), (8960038), (8960040), (8960041), (8960043), (8960044), (8960046) (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(4512460)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(4512457, 4512458)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	(4512472), (4512476), (4512473 e 4512474) (4512475)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	(4512448), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452) (4512453), 4512451, (4512455), (4512456), (4512533) à (4512558)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	(4512461)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5921011) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (7585134)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9867633)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9867633)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9867633)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9867633)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9867633)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9867766) (9867762)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (7585134), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (6819595).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Paraná, domicílio dos dirigentes, foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9867701).

CONCLUSÃO

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 12/05/2022, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 13/05/2022, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/05/2022, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/05/2022, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9867810** e o código CRC **63D28E3F**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6376/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041931/2019-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, cuja sede se situa na Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira, na localidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SEI nº 9867810

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

EMENTA:

- EMENTA:** I - Pedido de obtenção da autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**;
- II. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 6376/2022/SEI-MC (SEI 9867810)**, na qual é espelhada conclusão pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito;
- III. Viabilidade jurídica do pedido, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que atendidas as recomendações deste Parecer**;
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República;
- V. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade e da consulta junto ao sistema de fiscalização em utilização, por ocasião da formalização da autorização;
- VI. Pela restituição do feito para prosseguimento, **com recomendações**.

Senhora Coordenadora

1- RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica, processo administrativo no qual a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, requer autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**, com base no **Edital n° 82/2019**, publicado no Diário Oficial da União de **19/06/2019**.
2. Após analisar a documentação apresentada pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD emitiu o Despacho inicial (**SEI 4748520**), no qual identificou pendências que acarretavam a inabilitação da entidade, conforme informado no Ofício 5257/2020/SECOM/DIPRC/COPRCGRC/DECEF/SERAD/MCTIC.
3. Após diligência, a entidade complementou a documentação e a Associação interessada foi declarada conforme análise realizada e comunicada à parte através do **OFÍCIO N° 1770/2020/MC (SEI 5721881)**.



4. Não obstante, a entidade foi notificada, por meio do referido ofício, de que deveria apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, além de promover alterações no seu estatuto social, para adequar-se às disposições da Portaria nº 4334/2015 e do Código Civil sobre a matéria e, ainda, apresentar certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União

5. Após análise de nova documentação encaminhada pela entidade, por meio do Ofício 24818/2021/MCOM (SEI 8576480), esta restou diligenciada mais uma vez, a fim de que seu estatuto esteja de acordo com as disposições da Portaria nº 4334/2015 e do Código Civil, alertando-se, também, quanto à necessidade de manutenção de situação regular em relação às certidões exigidas.

6. Após nova análise de documentação complementar encaminhada pela entidade, por meio do Ofício nº 9435/2022/MCOM (SEI 9743565), solicitou-se, pela última vez, que a entidade apresentasse certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União.

7. A revisão final do processo de outorga foi realizada pela **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI MCOM (SEI 9867810)**, que concluiu favoravelmente ao deferimento do pleito, remetendo o feito para análise desta Consultoria:

Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

8. É o relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

9. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

10. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

11. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou



de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 9.612/98, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, estipulando, em seu art. 6º, que *"Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço"*.

15. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, define que compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendentes os efeitos legais da emissão definitiva da outorga até que se ultime tal deliberação.

16. Coube à já citada Lei nº 9.612/98 pormenorizar as prevíslões relativas ao serviço de radiodifusão comunitária. Nos termos do seu art. 7º, *"são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos"*.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o Decreto nº 2.615/1998, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Cumpre aqui transcrever os dispositivos de interesse do Regulamento em questão:

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;



- II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
- III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
- IV - comprovação de maioria dos diretores;
- V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;
- VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

18. Por fim, cumpre destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada 12ela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado 12ela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

- I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))
- II - estatuto social da entidade atualizado;
- III - ata de constituição da entidade;
- IV - ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V - prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI - comprovação de maioria dos diretores; e
- VII - manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).
- VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído 12ela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:



- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- VII -
passaporte. (...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. [\(Redação dada 11ª Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

- I - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento;
- II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;
- III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
- V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
- VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada. § 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.



Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no §1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I - razão social da entidade;

II - número de registro no CNPJ da entidade;

III - serviço objeto da outorga;

IV - Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V - prazo de outorga e;

VI - frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Autorização para Prestação do Serviço de Radiodifusão Comunitária

20. A Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme o "Checklist" (doe. SEI nº 9867781) e, conforme relatado, opinou pelo deferimento do pedido de outorga em apreço, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOM (SEI 9867810)**.

21. Primeiramente, impende destacar que, conforme relato, a entidade ora interessada foi considerada habilitada em análise realizada no **OFÍCIO Nº 1770/2020/MC (SEI 5721881)**, sem constar, portanto, *a priori*, a aprovação da aludida decisão pela autoridade competente. Muito embora a conclusão da análise técnica tenha contado com a aprovação do titular da Secretaria responsável, recomenda-se, por cautela, que o órgão demonstre a competência do agente para a adoção daquela decisão (resultado definitivo) ou que a autoridade competente ratifique o ato de forma expressa.

22. Dito isso, assa-se ao exame da tempestividade do requerimento administrativo apresentado pela entidade. Vê-se que, conforme exposto pela área técnica, o Edital nº 82/2019 concernente à localidade em questão, foi publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019, sendo o pedido da interessada tempestivo, vez que apresentado em 17/08/2019:

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.



23. Outrossim, verifica-se que, no requerimento da entidade, constam as declarações exigidas pelo art. 22, inc. I da redação atual da Portaria nº 4.334/2015 (que são as constantes no seu anexo II). Nesse ponto, destaca-se que os dirigentes da entidade firmaram compromisso de fiel cumprimento de todas as normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - em especial da Lei nº 9.612, de 1998, da Portaria que regulamenta o Serviço e do edital que rege o processo seletivo -, bem como declararam que residem nos endereços localizados na área da comunidade a ser atendida.

24. Impende destacar que, por meio do **Despacho COREC_MCOM_RADCOM 5475884**, a área técnica atestou que "após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Cultural e Beneficente Xadai**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Almirante Tamandaré / PR**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018."

25. Observa-se, também, que a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), conforme fora destacado na **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MC (SEI 9867810)**:

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	(5367589, 367590, 5367591)
2. Estatuto social registrado em cartório e com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(8960037), (8960038), (8960040), (896004), (896004), (8960044), (8960046), (8960047), (8960048), (8960049) e (8960050)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	(4512460)
	(4512457, 4512458)



	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	(512458)
5	Comprovantes relativos a: • Matrícula em nome da entidade e à nacionalidade dos dirigentes.	(4512472), (4512476), (4512473), (4512474) e (4512475)
6	Manifestações de apoio à iniciativa, assinadas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na realidade pretendida para a prestação do serviço.	(4512448), (4512449), (4512450), (4512451), (4512452), (4512453), (4512451), (4512455), (4512456), (4512533) e (4512558)
7	Comprovante de recolhimento da taxa e custas.	(4512461)
8	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nºs 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	(5921), (7585134) e (7585134)
9	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ.	(9867633)
10	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei).	(9867633)
11	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(9867633)
12	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9867633)



13	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação. de certidã, onegativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9867633)
14	Despacho - Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9867766) (9867762)

26. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 25), como requer o art. 40, incisos II e V, da Portaria 4.334/2015/SEI-MCTIC - (Doe. SEI nº 8960046). A esse respeito, esta Consultoria recomenda que o órgão técnico certifique-se de que a instituição do Conselho ocorra, de fato, previamente à entrada em funcionamento da entidade.

27. Acerca dos vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a área técnica atesta, por ocasião do *cheklist COREC_MCOM (SEI 9867781)*, que não identificou na hipótese o vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9612/98, **circunstância que deve ser aferida por parte da área técnica em todo o curso da outorga.** O **Despacho COREC_MCOM 9867701** também assegura a inexistência dos vínculos:

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Almirante Tamandaré/PR, e do Tribunal de Justiça do Paraná, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

[...]

28. As manifestações de apoio à iniciativa, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da área técnica, seriam utilizadas como critério de desempate, se houvesse(m) entidade(s) concorrente(s) e habilitada(s) para a mesma área e que não optasse(m) por se associar, segundo o que dispõe o art. 9º, §4º e §5º da Lei nº 9.612/1998.

29. A esse respeito, a área técnica afirmou a inexistência de outras entidades interessadas:

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

30. De igual modo, as exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada estão em consonância com o que estabelece a legislação, conforme **Despacho COESA_MCOM_ENG 7585134, que considerou que "a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor"**.

31. Noutro giro, impende consignar que esta CONJUR, ao analisar procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU,



orientando a SERAD a adotar providências no sentido de verificar a idoneidade da entidade, bem como de seu quadro diretivo, nos termos do artigo 34, alínea "a", da Lei nº 4.117/1962 (hoje revogada por força da Lei nº 13.424/2017), norma de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, conforme art. 2º da Lei nº 9.612/98.

32. Com isso, recomendou-se, naquela ocasião, que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 05 (cinco) anos dos dirigentes da entidade, documentos estes utilizados para aferir a mencionada "idoneidade moral", antes prevista pela sobredita alínea "a" do art. 34 (hoje revogada). Solicitou-se, também, fosse juntada aos autos declaração sobre a existência, ou não, de imputação à entidade relativa à execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), objetivando comprovar sua idoneidade moral para a prestação do serviço, dentro dos ditames legais.

33. No tocante à segunda recomendação, mediante pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização FISCALIZA, por meio do **Despacho COREC_MCOM 9867766**, constatou-se que *"não existe, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPFIRG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada"*.

34. Porém, no tocante à primeira exigência, é preciso esclarecer que, com o advento da **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, as **Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, **sofreram algumas alterações**. A exemplo disso, o **art. 11 da nova lei revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63** - *que dispunha sobre a idoneidade moral e fundamentava a exigência das certidões elencadas na Cota 261/2010* -, **ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, passando a exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:**

A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passou a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38

(...)

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". (g.n.)

35. No presente caso, a habilitação já foi deflagrada com declaração assinada por todos os dirigentes, asseverando que eles têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p' e 'q' da Lei Complementar nº. 64/1990-Lei da Ficha Limpa" (Petição SEI 4512446).

36. Por fim, **a área técnica deverá proceder a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade (certidões) e da pesquisa realizada no Sistema de Fiscalização em operação, por ocasião da formalização da autorização.**

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, **desde que atendidas as recomendações dos itens 22, 27, 28 e 37.**

38. Outrossim, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando a produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

39. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos, acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MC (SEI 9867810)**, recomenda-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

40. Sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das providências cabíveis



À consideração superior.

Brasília, 07 de junho de 2022.

VANESSA MAZALI

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 906208872 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 16:23. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01316/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela advogada da União
Vanessa Mazali.

Ao Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações, para análise e aprovação.

Brasília, 08 de junho de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907483870 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-06-2022 18:13. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01318/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

1. Aprovo o DESPACHO n. 01316/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Arthur Porto Carvalho, advogado da União e Coordenador Jurídico de Telecomunicações, que aprovou o PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, produzido pela Dra. Vanessa Mazali, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre requerimento de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, na localidade de Almirante Tamandaré/PR.
3. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6376/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da outorga à citada entidade.
4. Deste modo e após o devido atendimento das orientações apresentadas nos itens 22, 27, 28 e 37 do PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de autorização para exploração de serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, na localidade de Almirante Tamandaré/PR, pelo prazo de 10 (dez) anos.
5. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de junho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://supersa.piens.agu.gov.br/apps/processo/28932420/chave/6f50d03c/visualizar/1523620445-907554404>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



L-:Jl=

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 907554404 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 09:02. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28932420/chave/6f50d03c/visualizar/1523620445-907554404><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01361/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041931/2019-05

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01318/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e do **DESPACHO n., 01316/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00402/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 09 de junho de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041931201905 e da chave de acesso 6f50d03c



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 908245298 e chave de acesso 6f50d03c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-06-2022 20:12. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2022 1 Edição: 192 1 Seção: 11 Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 6,359, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041931/2019-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR. inscrita no CNPJ sob nº 10.653.246/0001-16, cuja sede se situa na Rua Antônio de Paula Braga, nº 520 - Cachoeira, na localidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http

<http://portal.mcom.gov.br/legbr/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 22 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RADCOM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - Localidade de Almirante Tamandaré/PR.**

1. Encaminhado EXM 592 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 22/09/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4593959** e o código CRC **5BDA3A9F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.041931/2019-05

SUPER nº 4593959



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3304/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 592/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 592/2023 (4593952), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo nº 01250.041931/2019-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR, inscrita no CNPJ sob 10.653.246/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Almirante Tamandaré/PR, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 22/09/2023, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4594196** e o código CRC **82E78C56** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.041931/2019-05

SUPER nº 4594196

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 592/2023 MCOM (4593952) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Outorga de autorização à Associação Cultural e Beneficente Xadai de Almirante Tamandaré - PR.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DIALOG/SA/SE/CC/PR (4593959), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3304/GM/CC/PR (4594196), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 25/09/2023, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4595864** e o código CRC **1F7B576F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.041931/2019-05

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1009 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.041931/2019-05

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.041931/2019-05, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 6.359/2022** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE XADAI DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR**, CNPJ nº 10.653.246/0001-16, na localidade de **Almirante Tamandaré/PR**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.041931/2019-05, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f>

DE ACORDO.

76f2a9bd-f176-461d-bbf7-aeabb12e829f

DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251121** e o código CRC **D329CE80** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

